

Anexo I integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015  
Quadro da Saúde

Tabela A - Enquadramento dos Cargos de Analista de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
7145	Especialista em Saúde Nível I		PP-III	7145	Analista de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Obstetrícia ou Psicologia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	ES-1			a) Categoria 1	ANS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	ES-2			b) Categoria 2	ANS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	ES-3			c) Categoria 3	ANS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ES-4			d) Categoria 4	ANS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ES-5			e) Categoria 5	ANS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito)

	<b>Especialista em Saúde Nível II</b>		<b>PP-III</b>		<b>Analista de Saúde Nível II</b>		meses na Categoria.
	a) Categoria 1	ES-6			a) Categoria 1	ANS6	Mediante promoção. Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ES-7			b) Categoria 2	ANS7	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ES-8			c) Categoria 3	ANS8	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ES-9			d) Categoria 4	ANS9	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ES-10			e) Categoria 5	ANS10	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na

	<p><b>Especialista em Saúde Nível III</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>ES-11</p>	<p>PP-III</p>		<p><b>Analista de Saúde Nível III</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>ANS11</p>	<p><b>Categoria.</b></p> <p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.</p>
	<p>b) Categoria 2</p>	<p>ES-12</p>			<p>b) Categoria 2</p>	<p>ANS12</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	<p>c) Categoria 3</p>	<p>ES-13</p>			<p>c) Categoria 3</p>	<p>ANS13</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					<p>d) Categoria 4</p>	<p>ANS14</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					<p><b>Analista de Saúde Nível IV</b></p>		<p>Mediante promoção.</p>
					<p>a) Categoria 1</p>	<p>ANS15</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo</p>

							<p>programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p>
					b) Categoria 2	ANS16	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					c) Categoria 3	ANS17	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

Tabela B – Enquadramento dos Cargos de Analista de Saúde – Médico

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
9302	Especialista em Saúde – Médico Nível I		PP-III	9302	Analista de Saúde Médico Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	ESM-1			a) Categoria 1	ANSM1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	ESM-2			b) Categoria 2	ANSM2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	ESM-3			c) Categoria 3	ANSM3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ESM-4			d) Categoria 4	ANSM4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ESM-5			e) Categoria 5	ANSM5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Saúde – Médico Nível II		PP-III		Analista de Saúde Médico Nível II		Mediante promoção.
a) Categoria 1	ESM-6		a) Categoria 1	ANSM6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não		

						apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ESM-7		b) Categoria 2	ANSM7	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ESM-8		c) Categoria 3	ANSM8	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ESM-9		d) Categoria 4	ANSM9	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ESM-10		e) Categoria 5	ANSM10	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Saúde – Médico Nível III		PP-III	Analista de Saúde Médico Nível III		Mediante promoção.
	a) categoria 1	ESM-11		a) Categoria 1	ANSM11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo

	b) Categoria 2	ESM-12		b) Categoria 2	ANSM12	que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	c) Categoria 3	ESM-13		c) Categoria 3	ANSM13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				d) Categoria 4	ANSM14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				Analista de Saúde Médico Nível IV		Mediante promoção.
				a) Categoria 1	ANSM15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas

					b) Categoria 2	ANSM16	correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.
					c) Categoria 3	ANSM17	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
							Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria

Tabela C – Enquadramento dos Cargos de Assistente Técnico de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
3373	Técnico em Saúde Nível I		PP-III	3373	Assistente Técnico de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Saúde Bucal ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica ou Segurança no Trabalho e registro no órgão competente.
	a) Categoria 1	TS-1			a) Categoria 1	ASTS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	TS-2			b) Categoria 2	ASTS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	TS-3			c) Categoria 3	ASTS3	Enquadramento mediante



						progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	TS-4		d) Categoria 4	ASTS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	TS-5		e) Categoria 5	ASTS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	f) Categoria 6	TS-6		f) Categoria 6	ASTS6	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	g) Categoria 7	TS-7		g) Categoria 7	ASTS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	h) Categoria 8	TS-8		h) Categoria 8	ASTS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	i) Categoria 9	TS-9		i) Categoria 9	ASTS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	j) Categoria 10	TS-10		j) Categoria 10	ASTS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Técnico em Saúde Nível II		PP-III	Assistente Técnico de Saúde		Mediante promoção.

					<b>Nível II</b>		
	a) Categoria 1	TS-11			a) Categoria 1	ASTS11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.
	b) Categoria 2	TS-12			b) Categoria 2	ASTS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	TS-13			c) Categoria 3	ASTS13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	TS-14			d) Categoria 4	AST14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	TS-15			e) Categoria 5	ASTS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Assistente Técnico de Saúde Nível III		Mediante promoção.
					a) Categoria 1	ASTS16	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na

					b) Categoria 2	ASTS17	<p>Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada que não tenham sido utilizados para promoção, realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	----------------	--------	---

Tabela D – Enquadramento dos Cargos de Assistente de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
11.965	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		PP-III	11.965	Assistente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação específica para as atividades de nível auxiliar técnico relativas à autopsia, eletrocardiografia, eletroencefalografia, gasoterapia, hemoterapia e histologia e citologia. Para as atividades de nível auxiliar técnico relativas a Enfermagem e Saúde Bucal, certificado de conclusão de ensino fundamental suplementado por curso profissional devidamente registrado no órgão competente.

a) Categoria 1	ATS-1		a) Categoria 1	AS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
b) Categoria 2	ATS-2		b) Categoria 2	AS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
c) Categoria 3	ATS-3		c) Categoria 3	AS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
d) Categoria 4	ATS-4		d) Categoria 4	AS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5	ATS-5		e) Categoria 5	AS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
f) Categoria 6	ATS-6		f) Categoria 6	AS6	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
g) Categoria 7	ATS-7		g) Categoria 7	AS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
h) Categoria 8	ATS-8		h) Categoria 8	AS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
i) Categoria 9	ATS-9		i) Categoria 9	AS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
j) Categoria 10	ATS-10		j) Categoria 10	AS10	Enquadramento mediante

	<p><b>Auxiliar Técnico em Saúde Nível II</b></p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>e) Categoria 5</p>	<p><b>ATS-11</b></p> <p><b>ATS-12</b></p> <p><b>ATS-13</b></p> <p><b>ATS-14</b></p> <p><b>ATS-15</b></p>	<p><b>PP-III</b></p>		<p><b>Assistente de Saúde Nível II</b></p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>e) Categoria 5</p> <p><b>Assistente de Saúde Nível III</b></p>	<p><b>AS11</b></p> <p><b>AS12</b></p> <p><b>AS13</b></p> <p><b>AS14</b></p> <p><b>AS15</b></p>	<p>progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção.</p>
--	--	--	----------------------	--	--	--	---

					a) Categoria 1	AS16	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada que não tenham sido utilizados para promoção, realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.
					b) Categoria 2	AS17	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Tabela E – Enquadramento dos Cargos de Agente de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
9444	Agente de Apoio Nível I		PP-III	9444	Agente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.
	a) Categoria 1	B-1			a) Categoria 1	AGS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	B-2			b) Categoria 2	AGS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.

	c) Categoria 3	B-3			c) Categoria 3	AGS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	B-4			d) Categoria 4	AGS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	B-5			e) Categoria 5	AGS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Agente de Apoio Nível II				Agente de Saúde Nível II		Mediante promoção.
	f) Categoria 6	B-6			a) Categoria 1	AGS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas
	g) Categoria 7	B-7			b) Categoria 2	AGS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	h) Categoria 8	B-8			c) Categoria 3	AGS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

	i) Categoria 9	B-9	PP-III	d) Categoria 4	AGS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	j) Categoria 10	B-10		e) Categoria 5	AGS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.  Mediante promoção.
				Agente de Saúde Nível III		
				a) Categoria 1	AGS11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que não tenham sido utilizados para promoção, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.
				b) Categoria 2	AGS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				c) Categoria 3	AGS13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				d) Categoria 4	AGS14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no



					e) Categoria 5	AGS15	<p>mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	----------------	-------	---

**Anexo II integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015**  
**Quadro da Saúde**  
**Competências, Habilidades Básicas e Atribuições**

Tabela A – Competências, Habilidades Básicas e Atribuições Específicas dos cargos de Analistas de Saúde e Analistas de Saúde Médico.

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO:</b>	<b>ANALISTA DE SAÚDE E ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO</b>
<b>DEFINIÇÃO:</b>	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
<b>Competências e Habilidades Básicas</b>	
<b>Desenvolvimento profissional:</b> buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	
<b>Compromisso:</b> Desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, sustentabilidade, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.	
<b>Flexibilidade:</b> Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.	
<b>Planejamento:</b> Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
<b>Condução de equipe:</b> conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.	
<b>Visão sistêmica:</b> perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.	
<b>Criatividade e inovação:</b> gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.	
<b>Negociação:</b> (habilidade comercial) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.	

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA</b>
<b>ANALISTA DE SAÚDE</b>	As atribuições gerais e específicas são aquelas previstas na Legislação Federal para as respectivas disciplinas e especialidades.
<b>ANALISTA DE SAÚDE MÉDICO</b>	As atribuições gerais e específicas são aquelas previstas na Legislação Federal para as respectivas especialidades.

Tabela B – Competências, Habilidades Básicas e Atribuições Específicas dos cargos de Assistente Técnico de saúde e de Assistente de saúde

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE E ASSISTENTE DE SAÚDE
<b>DEFINIÇÃO:</b>	Profissionais que realizam atividades técnicas e técnico-auxiliares, respectivamente, na área da saúde da Prefeitura do Município de São Paulo
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	Áreas que requeiram atividades técnicas e técnico-auxiliares em saúde na PMSP.

**COMPETENCIAS E HABILIDADES BÁSICAS**

**Ética:** Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.

**Qualidade:** Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários internos e externos da PMSP.

**Trabalho em Equipe:** Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações.

**Visão Sistêmica:** Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da PMSP e seus respectivos impactos no todo.

**Comunicação:** Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.

**Flexibilidade:** Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.

**Iniciativa:** Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.

**Interesse:** Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.

**Planejamento e Organização:** Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

**Pró-atividade:** Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.

**Relacionamento Interpessoal:** Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES TÉCNICAS</b>
<b>ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE</b>	<p><b>a) Saúde Bucal</b></p> <p>- Sempre sob supervisão e responsabilidade do cirurgião-dentista, além de executar as atribuições previstas para os Assistentes de Saúde Auxiliar de Saúde</p>

	<p>Bucal, deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecer e incorporar nas rotinas de trabalho os pressupostos que respaldam os conceitos atuais de saúde, onde o ser humano é abordado de uma maneira integral, em suas dimensões bio-psico-sociais;</li> <li>- Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;</li> <li>- Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;</li> <li>- Atuar na promoção e na prevenção das doenças bucais, desde o planejamento bem como da execução de programas voltados para a promoção da saúde bucal, considerando os aspectos políticos, culturais, socio-econômicos e ambientais, dentro dos pressupostos do modelo de atenção em saúde bucal coletiva;</li> <li>- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;</li> <li>- Desenvolver ações educativas individuais e/ou em grupos na promoção e prevenção das doenças bucais;</li> <li>- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar prevenção da cárie dentária por meio da aplicação tópica do flúor, conforme indicação e orientação do cirurgião-dentista;</li> <li>- Remover o biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;</li> <li>- Realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológicos;</li> <li>- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;</li> <li>- Proceder a limpeza e a antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;</li> <li>- Remover suturas.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Instrumentar o cirurgião dentista em</li> </ul>
--	---

	<p>ambientes clínicos e hospitalares;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados , quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
	<p><b>b) Prótese Dentária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser responsável, perante o respectivo serviço de fiscalização, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria;</li> <li>- Ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese dentária;</li> <li>- Confeccionar e reparar peças de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos, conforme solicitação do Cirurgião-Dentista;</li> <li>- Confeccionar modelos em gesso para a confecção de próteses, coroas e aparelhos ortodônticos/ ortopédicos de acordo com os moldes e/ ou modelos encaminhados pelo cirurgião-dentista.</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> </ul> <p>-Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</p>
	<p><b>c) Laboratório</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades técnicas de laboratórios de acordo com as áreas específicas em conformidade com normas de qualidade de biossegurança e controle do meio ambiente;</li> <li>- Preparar e controlar soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros</li> </ul>

	<p>materiais necessários a realização de exames laboratoriais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;</li><li>- Realizar exames laboratoriais (bromatológicos, bacteriológicos, parasitológicos, hematológicos, bioquímicos, físico-químicos e sorológicos), sob supervisão;</li><li>- Separar soros, plasmas, glóbulos, plaquetas e outros;</li><li>- Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;</li><li>- Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;</li><li>- Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;</li><li>- Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;</li><li>- Elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos;</li><li>- Analisar e interpretar resultados de exames laboratoriais, sob supervisão;</li><li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li><li>- Proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;</li><li>- Manter os equipamentos e materiais em condições de uso;</li><li>- Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;</li><li>- Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;</li><li>- Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho;</li><li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li></ul> <p>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu</p>
--	---

	superior.
	<p><b>d) Farmácia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar tarefa de organização e controle das atividades de Farmácia, sob orientação e supervisão do Farmacêutico;</li> <li>- Manipular preparações farmacêuticas ou de produtos saneantes e germicidas que requerem procedimentos farmacotécnicos simples;</li> <li>- Auxiliar na manipulação de preparações medicamentosas de execução exclusiva do farmacêutico para satisfazer necessidades especiais do paciente (nutrição parental prolongada, oncologia, dermatologia, nefrologia);</li> <li>- Aplicar conceitos e técnicas para execução do controle de estoque de medicamentos, matérias-primas e correlatos;</li> <li>- Auxiliar na identificação de reação adversa a medicamentos e de interações medicamentosas pelo relato dos pacientes;</li> <li>- Auxiliar no controle da utilização de antimicrobianos, anti-retrovirais, anti-neoplásicos, etc;</li> <li>- Auxiliar na pesquisa de caracterização epidemiológica e sanitária de lugares e regiões, coletando e ordenando dados;</li> <li>- Aplicar a legislação sanitária pertinente ao controle de substâncias e produtos farmacêuticos entorpecentes, psicotrópicos e outros sujeitos a controle especial;</li> <li>- Armazenar matérias-primas, medicamentos e correlatos conforme as boas práticas de armazenamento;</li> <li>- Conhecer e aplicar os sistemas de distribuição de medicamentos: coletiva, dose individualizada e dose unitária;</li> <li>- Atender o usuário nas prescrições de medicamentos;</li> <li>- Avaliar, macroscopicamente, a qualidade dos medicamentos;</li> <li>- Utilizar noções gerais de informática (conhecimento básico de Word, Excel e de Internet);</li> <li>- Elaborar pedidos de aquisições de suprimentos, bem como relatório de entrada e saída de medicamentos;</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos</li> </ul>

	<p>disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
	<p><b>e) Enfermagem</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;</li> <li>- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;</li> <li>- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;</li> <li>- Atuar na prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar, de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;</li> <li>- Exercer suas atividades com competência para a saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da Lei do Exercício Profissional, do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes;</li> <li>- Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;</li> <li>- Integrar a equipe de saúde, Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação,</li> </ul>



	<p>manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</p> <p>-Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</p>
	<p><b>f) Radiologia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Preparar pacientes para realização de exames radiológicos, posicionando-os adequadamente, bem como observando o uso de materiais e equipamentos que garantam a proteção de ambos;</li> <li>- Realizar exames radiológicos de rotina, auxiliando os médicos radiologistas na aplicação de exames mais complexos;</li> <li>- Operar aparelhos de Raio-X , acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento para provocar a descarga de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada;</li> <li>- Proceder à revelação de filmes ou chapas radiográficas;</li> <li>- Identificar e registrar os exames realizados;</li> <li>- Encaminhar as radiografias aos setores solicitantes;</li> <li>- Realizar a assepsia do instrumental utilizado, zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais, providenciando sua manutenção quando necessária;</li> <li>- Solicitar instrumentos e materiais radiográfico quando necessário;</li> <li>- Realizar as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas</li> </ul>

	conforme necessidade ou critério de seu superior.
	<p><b>g) Nutrição e Dietética</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- verificar a qualidade e o estoque de alimentos, acompanhar o preparo e a distribuição nas unidades municipais, sob supervisão da Nutricionista, elaborando relatórios a respeito;</li> <li>- Examinar a qualidade, quantidade e armazenamento dos alimentos a serem utilizados;</li> <li>- Supervisionar as atividades e higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando a segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes;</li> <li>- Verificar a existência e as condições de funcionamento dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos;</li> <li>- Observar, aplicar e orientar os métodos de esterilização e desinfecção de alimentos, utensílios, ambientes e equipamentos, previamente estabelecidos pelo Nutricionista;</li> <li>- Coletar dados estatísticos com informações por meio da aplicação de entrevistas, questionários e preenchimentos de formulários conforme protocolo definido pelo Nutricionista responsável técnico;</li> <li>- Realizar nos pacientes a pesagem e aplicar outras técnicas de mensuração de dados corporais definidas pela concretização da avaliação nutricional;</li> <li>- Participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento estabelecido pelo Nutricionista;</li> <li>- Colaborar com o Nutricionista no treinamento e reciclagem de recursos humanos em saúde e no controle periódico dos trabalhos executados na unidade de trabalho;</li> <li>- Desenvolver juntamente com o Nutricionista campanhas educativas;</li> <li>- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;</li> <li>- Registrar em formulários próprios os</li> </ul>

	<p>trabalhos executados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> </ul> <p>-Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</p>
	<p><b>h) Imobilização Ortopédica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético;</li> <li>- Executar imobilizações com uso de esparadrapos e talas metálicas;</li> <li>- Preparar e executar trações cutâneas</li> <li>- Auxiliar o Médico Ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;</li> <li>- Preparar o paciente e o procedimento realizando procedimentos adicionais, caso necessário;</li> <li>- Providenciar a reposição de materiais utilizados nas imobilizações, assim como os impressos (receituários, requisição de exames e outros impressos necessários);</li> <li>- Cuidar do instrumental para confecção de aparelhos gessados (serra de gesso, tesouras para gesso, abridor de gesso, alicate bico de pato, etc.), mantendo-o limpo e em condições de uso;</li> <li>- Cuidar e repor materiais para limpeza, curativos, anti-sepsias e anestésicos para anestésias locais ou punções;</li> <li>- Instruir o paciente e familiares quanto aos cuidados com imobilização;</li> <li>- Registrar os procedimentos realizados, preenchendo os formulários necessário;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção</li> </ul>

	<p>apropriados, quando da execução dos serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li><li>-Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li></ul> <p><b>i) Segurança do Trabalho:</b> inspecionar locais de trabalho, inspecionar as instalações e equipamentos de segurança contra incêndio na empresa dando suporte ao bombeiro civil, assim como em áreas de eventos externos, observando as condições de trabalho, para apontar fatores de riscos de acidentes e apresentar soluções;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- elaborar relatórios, comunicando os resultados de suas inspeções para propor a reparação ou renovação dos equipamentos de extinção de incêndios, E.P.l's e outras medidas de segurança; estabelecer procedimentos no uso dos dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificar sua observância para prevenir acidentes;</li><li>- desenvolver, na empresa, hábitos de prevenção de acidentes através de cartazes e avisos e atividades presenciais; identificar as causas de acidentes ocorridos e propor sugestões preventivas; elaborar, implementar e controlar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-9) e o Perfil Psicográfico Profissional – PPP; dar suporte ao Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO), apresentado as áreas a de risco de doenças ocupacionais;</li><li>- planejar, participar e ajudar na realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção e acidentes (CIPA);</li><li>- responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, aplicáveis as atividades executadas pela empresa e/ ou seus estabelecimentos; manter permanente</li></ul>
--	---

	<p>relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, ajudar no treinamento e atendê-la, conforme dispõe a NR-5;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar o processo eleitoral e o curso para os membros da CIPA, atendendo os parâmetros da legislação em vigor; participar das reuniões da CIPA;</li> <li>- verificar as condições de segurança de máquinas e equipamentos quanto às condições de uso; verificar a necessidade, treinar e cobrar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, durante a jornada de trabalho dos empregados da empresa e dos terceiros; fornecer subsídios para análise e tomada de decisão quanto à metodologia de análise de riscos ocupacionais e acidentes do trabalho;</li> <li>- elaborar e emitir relatórios pertinentes;</li> <li>- participar em estudos de modificações de rotinas, normas, regulamentos e práticas de trabalho;</li> <li>- executar outras atividades correlatas; registrar em formulários próprios os trabalhos executados; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos Elis, instrumentos e materiais utilizados na medição ambiental, bem como do local de trabalho;</li> <li>- manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/ departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
--	---

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES TÉCNICO-AUXILIARES</b>
<b>ASSISTENTE DE SAÚDE</b>	<p><b>a) Auxiliar de Saúde Bucal</b> - Sempre sob supervisão e responsabilidade do Cirurgião-Dentista e/ou supervisão do Assistente Técnico em Saúde Bucal deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar do planejamento e da execução de programas voltados para a promoção da saúde bucal, considerando os</li> </ul>

	<p>aspectos políticos, culturais, socioeconômicos e ambientais, dentro dos pressupostos do modelo de atenção em saúde bucal coletiva;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;</li> <li>- Atuar de maneira integrada em equipes de trabalho como as da estratégia da saúde da família de atenção a saúde bucal, identificando funções e responsabilidades dos profissionais envolvidos;</li> <li>- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;</li> <li>- Organizar e executar atividades de promoção e prevenção em saúde bucal individual e/ ou coletivas tais como orientações educativas quanto a higiene bucal, dieta, hábitos, riscos, de acordo com o planejamento local;</li> <li>- Realizar atividades relativas à administração da clínica (identificar e convocar faltosos, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, controle de estoque e conservação de material);</li> <li>- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos e do ambiente de trabalho odontológico;</li> <li>- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos visando ao controle de infecção e prevenção de riscos ambientais e sanitários;</li> <li>- Processar filme radiográfico;</li> <li>- Preparar o ambiente e o paciente para o atendimento;</li> <li>- Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista e/ ou o técnico em saúde bucal nas intervenções clínicas e na técnica do trabalho a quatro mãos, inclusive, em ambientes hospitalares;</li> <li>- Manipular e preparar materiais de uso odontológico;</li> <li>- Selecionar moldeiras e preparar modelos;</li> <li>- Registrar dados, preencher relatórios e participar da análise das informações relacionadas à Saúde Bucal;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos</li> </ul>
--	---

	<p>disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
--	--

	<p><b>b) Eletrocardiografia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar exames eletrocardiográficos preparando adequadamente os pacientes e equipamentos;</li> <li>- Atender pacientes, instruindo-os sobre os procedimentos que devem adotar durante o exame e sobre o caráter inofensivo do mesmo;</li> <li>- Preparar o paciente para a realização de eletrocardiograma, fixando os eletrodos nos locais adequados;</li> <li>- Preparar o eletrocardiógrafo verificando seu funcionamento e a localização correta dos eletrodos;</li> <li>- Observar a reação do paciente e intervindo quando necessário, para que o mesmo não comprometa o resultado do exame;</li> <li>- Remover as placas e pomadas do corpo do paciente;</li> <li>- Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de encaminhá-los para os setores competentes;</li> <li>- Elaborar relatórios estatísticos dos eletrocardiogramas realizados;</li> <li>- Realizar a limpeza e manutenção dos equipamentos;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> </ul>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
	<p><b>c) Eletroencefalografia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar exames eletroencefalográficos preparando adequadamente os pacientes e equipamentos;</li> <li>- Atender os pacientes, instruindo-os sobre os procedimentos a serem adotados para a realização do exame, quanto a higiene e a suspensão de medicamentos, e sobre o caráter inofensivo do mesmo;</li> <li>- Preparar os pacientes para a realização do eletroencefalograma, verificando se os procedimentos foram adotados e fixar os eletrodos nos locais adequados do couro cabeludo;</li> <li>- Realizar o eletroencefalograma observando a reação do paciente e intervindo quando necessário para que o mesmo não comprometa o resultado do exame;</li> <li>- Remover as placas e pomadas do corpo do paciente;</li> <li>- Registrar os eletroencefalogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes afim de encaminhá-los para os setores competentes;</li> <li>- Elaborar relatórios estatísticos dos eletroencefalogramas realizados;</li> <li>- Realizar a limpeza e manutenção dos equipamentos;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação,</li> </ul>



	<p>manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
	<p><b>d) Enfermagem</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades auxiliares atribuídas à equipe de enfermagem sob a supervisão do Especialista em Saúde-Enfermeiro;</li> <li>- Exercer suas atividades com competência para a saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da Lei do Exercício Profissional, do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes;</li> <li>- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar tratamentos prescritos, ou de rotina;</li> <li>- Ministrando medicamentos via oral e parenteral;</li> <li>- Realizar controle hídrico;</li> <li>- Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;</li> <li>- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;</li> <li>- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;</li> <li>- Fazer coleta de material para exames laboratoriais;</li> <li>- Executar atividades de desinfecção e esterilização;</li> <li>- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança;</li> <li>- Alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação;</li> <li>- Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade de saúde;</li> <li>- Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e da enfermagem;</li> <li>- Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde;</li> <li>- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;</li> <li>- Participar dos procedimentos pós</li> </ul> </li> </ul>

	<p>morte;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> </ul> <p>-Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</p>
	<p><b>e) Gasoterapia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Controlar a distribuição de gases medicinais utilizados pelas unidades de saúde, cuidar da instalação e manutenção dos equipamentos de gasoterapia;</li> <li>- Instalar e controlar a distribuição de cilindros, do sistema de ar comprimido e vácuo, verificando a capacidade, pressão e abastecimento adequado para as diversas unidades inclusive no caso das ambulâncias;</li> <li>- Monitorar freqüentemente a pressão de rede no fornecimento dos gases medicinais e os respectivos consumos;</li> <li>- Fazer transporte do respirador e dos cilindros de oxigênio quando a equipe de enfermagem/médica transportar pacientes entubados para a realização de cirurgias, exames e procedimentos internos no hospital;</li> <li>- Colaborar e dar apoio técnico aos profissionais médicos e enfermeiros,</li> <li>- Realizar a limpeza do equipamento utilizado;</li> <li>- Providenciar a reposição de peças ou encaminhá-los para reparos às firmas contratadas;</li> <li>- Requisitar material de gasoterapia e anestesia em geral;</li> <li>- Elaborar relatórios dos serviços executados;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que</li> </ul>

	<p>está inserido;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
	<p><b>f) Histologia/ Citologia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Preparar lâminas para coleta de material citológico;</li> <li>- Preparar fixadores, soluções e corantes a serem utilizados nos procedimentos de citologia e histologia;</li> <li>- Preparar material para exames, executando as técnicas de rotina e especiais de cortes e coloração de tecidos, bem como o método de celodina e cortes por congelamento;</li> <li>- Executar as técnicas de rotina e especiais de líquidos, esfregaços e punções aspirativas por agulha fina, bem como bloco celular;</li> <li>- Receber, classificar e identificar material obtido através de esfregaço, líquido biópsia e necropsia destinado à exames histológicos e citológicos;</li> <li>- Providenciar manutenção e limpeza dos equipamentos e utensílios de suas atividades;</li> <li>- Manter o arquivo de blocos e lâminas atualizado;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem</li> </ul>

	<p>como do local de trabalho;  -Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</p>
	<p><b>g) Hemoterapia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientar o paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas sanguíneas e assistir ao Bioquímico, Biomédico ou Médico Hematologista;</li> <li>- Realizar a triagem de doadores verificando se possuem condições compatíveis (peso, temperatura, pressão e relato de doenças contraídas) para doação de sangue;</li> <li>- Coletar e rotular material sanguíneo de doadores e pacientes receptores;</li> <li>- Avaliar as condições do sangue destinado a transfusões e/ ou fracionamentos;</li> <li>- Classificar e acondicionar adequadamente o sangue coletado;</li> <li>- Preparar e fracionar componentes e derivados sanguíneos;</li> <li>- Controlar e zelar pelo estoque de sangue e derivados;</li> <li>- Preparar pacientes receptores e realizar transfusões de sangue;</li> <li>- Distribuir o material sanguíneo para as unidades solicitantes;</li> <li>- Registrar os dados referentes ao material coletado, transfusões e fracionamentos realizados;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>

	<p><b>h) Autópsia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Preparar cadáveres e instrumentos necessários para a autópsia, e auxiliar o médico na sua realização;</li> <li>- Inspeccionar a sala a ser utilizada para autópsia e providenciar os instrumentos e os materiais técnicos necessários;</li> <li>- Verificar se a identificação do corpo a ser autopsiado corresponde à existente no pedido da autópsia;</li> <li>- Preparar o cadáver para a realização da autópsia realizando sua medição pesagem e encaminhamento para a mesa de autópsia;</li> <li>- Auxiliar o médico nos procedimentos técnicos a serem feitos no cadáver e na retirada dos órgãos;</li> <li>- Cortar, pesar e acondicionar os órgãos retirados dos cadáveres;</li> <li>- Lavar, reconstituir e suturar o cadáver;</li> <li>- Limpar, esterilizar e guardar o instrumental utilizado, e zelar por sua conservação;</li> <li>- Verificar diariamente o funcionamento da câmara frigorífica;</li> </ul> <p>Manter a limpeza e higiene do necrotério;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registrar o movimento de cadáveres em livro próprio;</li> <li>- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.</li> <li>- Registrar em formulários próprios os trabalhos executados;</li> <li>- Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;</li> <li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.</li> </ul>
--	---

Tabela C – Competências, Habilidades Básicas e Atribuições Específicas dos cargos de Agente de Saúde

<b>DENOMINAÇÃO</b>	Agente de Saúde
<b>DEFINIÇÃO:</b>	Profissionais que realizam atividades operacionais de apoio, prevenção, controle de doenças e outras atividades para promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS
<b>ABRANGÊNCIA:</b>	Todas as atividades específicas da área da saúde
<b>COMPETENCIAS E HABILIDADES BÁSICAS</b>	
<p><b>Ética:</b> Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.</p> <p><b>Qualidade:</b> Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários internos e externos da PMSP.</p> <p><b>Trabalho em Equipe:</b> Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações. Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, com critérios que possibilitem a divulgação e participação de todos os membros da equipe.</p> <p><b>Visão Sistêmica:</b> Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da PMSP e seus respectivos impactos no todo.</p> <p><b>Comunicação:</b> Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.</p> <p><b>Flexibilidade:</b> Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.</p> <p><b>Iniciativa:</b> Colaborar com ideias e propostas, visando à melhoria da dinâmica de trabalho.</p> <p><b>Interesse:</b> Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.</p> <p><b>Planejamento e Organização:</b> Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.</p> <p><b>Pró-atividade:</b> Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.</p> <p><b>Relacionamento Interpessoal:</b> Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.</p>	

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</b>
<b>AGENTE DE SAÚDE</b>	<p><b>a) Agente de Saúde – Laboratório, Necropsia, Radiologia</b></p> <p>Executar as tarefas de apoio relacionadas ao atendimento à Saúde Pública, respeitando os procedimentos técnicos e administrativos específicos;</p> <p>Executar as tarefas relacionadas a estas atividades com destreza, equilíbrio, precisão e</p>

	<p>cumprindo as normas de segurança no trabalho;</p> <p>Prestar os cuidados básicos aos usuários que buscam atendimento nas Áreas da Saúde da PMSP, procedendo os devidos encaminhamentos aos setores ou profissionais competentes.</p> <p>Executar tarefas de apoio à saúde pública, com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com a vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e/ ou alimentos.</p> <p><b>b) Agente de Saúde – Saúde Ambiental/ Combate a Endemias</b></p> <p>Realizar atividades de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças e outras atividades para promoção da saúde para as quais tenha sido capacitado em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão das unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde / SMVS da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Colaborar para o cumprimento do Código Sanitário Municipal instituído pela Lei nº 13.725 de 9 de janeiro 2004, de acordo com as atribuições de agentes de combate a endemias.</p> <p>Atuar de forma preventiva junto à população e estabelecimentos com o intuito de evitar possíveis agravos à saúde;</p> <p>Conhecer, cadastrar e mapear o território de ação e as situações ambientais de risco a saúde humana;</p> <p>Colaborar para que a população participe na detecção, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde no território;</p> <p>Trabalhar de forma integrada em ações interinstitucionais e intersecretariais;</p> <p>Colaborar nas ações de Comunicação em Saúde, em especial nas ações de Comunicação de Risco junto à população potencialmente exposta a eles.</p> <p>Auxiliar nas ações voltadas à Vigilância em Saúde Ambiental;</p> <p>Auxiliar nas ações de vigilância da qualidade da</p>
--	--

	<p>água para consumo humano, do ar, do solo, desastres e acidentes com produtos químicos perigosos;</p> <p>Realizar visitas a imóveis visando a identificação de riscos à saúde, presença de animais de sinantrópicos de importância em saúde pública (ratos, baratas, mosquitos, moscas, pombos, morcegos, escorpiões, aranhas, pulgas, carrapatos, formigas, vespas, abelhas, marimbondos, taturanas, lacraias e outros) e implementação das medidas de prevenção e controle recomendadas;</p> <p>Orientar a população sobre as medidas de prevenção e controle da infestação por animais sinantrópicos de importância em saúde pública;</p> <p>Orientar a população quanto aos cuidados e a capacidade de transmissão de doenças e agravos causados por animais domésticos e sinantrópicos;</p> <p>Inspecionar locais com condições favoráveis para a infestação de animais sinantrópicos de importância em saúde (córregos, terrenos baldios, bueiros e outros) e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de saneantes desinfestantes;</p> <p>Realizar inspeção, coleta e controle larvário em potenciais criadouros e focos de vetores de importância em saúde pública;</p> <p>Realizar controle mecânico (vedação de caixa d'água, remoção, eliminação ou perfuração de recipientes e outros) em potenciais criadouros, ninhos, colméias, vespeiros e abrigos de animais sinantrópicos de importância em saúde pública;</p> <p>Instalar e manter armadilhas e outros equipamentos para a captura de animais sinantrópicos de importância em saúde pública, segundo técnicas padronizadas;</p> <p>Organizar, zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção de todos os equipamentos, EPI e ferramentas utilizadas nas suas atividades;</p> <p>Higienizar e executar a manutenção de equipamentos e ferramentas utilizados no controle</p>
--	--



	<p>de animais sinantrópicos de importância em saúde pública;</p> <p>Registrar todas as atividades realizadas, nos instrumentos disponibilizados pela administração (formulários, dispositivos eletrônicos móveis e microcomputadores);</p> <p>Inserir dados nos sistemas de informação de apoio à vigilância em saúde ambiental;</p> <p>Conduzir veículos e embarcações motorizadas no exercício de atividades de campo, respeitadas as legislações vigentes;</p> <p>Lavar e preparar os materiais utilizados em laboratório e na coleta de larvas de mosquitos e de outros animais sinantrópicos de importância em saúde pública;</p> <p>Verificar e orientar as condições de criação de animais domésticos, quando de relevância para a saúde pública;</p> <p>Remover animais de relevância para a saúde pública; quando couber, em conformidade com legislação vigente;</p> <p>Cuidar da guarda e proteção dos animais apreendidos, desde sua apreensão, transporte, manutenção e destino final, zelando pela segurança e bem estar dos mesmos;</p> <p>Auxiliar no manejo, contenção e destinação de animais submetidos à castração, eutanásia e outros procedimentos pertinentes;</p> <p>Realizar e auxiliar atividades relativas à manutenção de animais domésticos e de laboratório mantidos nas unidades;</p> <p>Limpar e desinfetar os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais domésticos e de laboratório;</p> <p>Realizar atendimento a munícipes para fins de coleta de dados, esclarecimentos, encaminhamentos e outras atividades pertinentes a vigilância ambiental;</p> <p>Realizar vacinação de animais domésticos,</p>
--	---

	<p>quando de relevância em saúde pública;</p> <p>Realizar o controle e armazenamento de imunobiológicos utilizados na vacinação animal;</p> <p>Coletar, receber, identificar, preparar, acondicionar e descartar amostras para identificação de vetores e diagnóstico laboratorial em animais, de doenças de interesse da saúde pública;</p> <p>Descartar adequadamente os resíduos de saúde de acordo com a legislação vigente;</p> <p>Manter limpo e organizado as instalações destinadas ao depósito de saneantes, desinfestantes e equipamentos.</p> <p>Atender às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e participar ativamente das ações de prevenção de risco e agravos à saúde dos trabalhadores;</p> <p>Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, com critérios que possibilitem a divulgação e participação de todos os membros da equipe.</p> <p>Realizar ações educativas em Saúde Ambiental voltadas à prevenção e controle de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente, com a colaboração e participação da sociedade;</p> <p>Colaborar com o desenvolvimento de habilidades da comunidade na detecção, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde no território.</p> <p>Realizar todas as Atividades descritas, respeitando as normas ambientais, de segurança pessoal, da equipe, do munícipe e dos animais domésticos e protegidos.</p> <p><b>c) Agente de Saúde – Condutor de Veículo de Urgência do SAMU/ Condutor de Ambulância do SAMU/ Condutor de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU</b></p> <p>Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e/ ou transporte de pacientes;</p>
--	--

	<p>Conhecer integralmente o veículo e zelar por sua manutenção básica;</p> <p>Operar o sistema radiofônico e telefônico dentro das necessidades do serviço;</p> <p>Conhecer a malha viária local;</p> <p>Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;</p> <p>Cumprir as ações orientadas necessárias ao desempenho da função, incluindo as da Central de Operações/ Regulação Médica;</p> <p>Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de assistência à saúde e suporte à vida;</p> <p>Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de pacientes;</p> <p>Auxiliar a equipe a realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;</p> <p>Realizar a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria Federal nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e re-certificação periódica conforme norma interna do serviço.</p> <p><b>d) Agente de Saúde – Atendente de Enfermagem</b></p> <p>Executar as atividades elementares relacionadas aos serviços de auxílio à enfermagem, que compreendem em ações de fácil execução e entendimento, baseadas em saberes simples, sem requerem conhecimento científico, que não envolvam cuidados diretos ao paciente, respeitando os procedimentos técnicos, administrativos específicos e de segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>Realizar ações relacionadas a higiene e conforto do cliente, especificamente: anotar, identificar e encaminhar roupas e ou pertences dos clientes; e preparar leitos desocupados;</p>
--	---

	<p>Realizar ações relacionadas com transporte dos clientes, especificamente: auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco; preparar macas e cadeiras de rodas;</p> <p>Realizar ações relacionadas que envolvem a organização do ambiente, especificamente: arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho; colaborar com a equipe de enfermagem na limpeza e ordem da unidade do paciente; buscar, receber, conferir, distribuir material proveniente do Centro de Material; receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia; zelar pela conservação e manutenção da unidade; auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem;</p> <p>Realizar ações relacionadas com consultas, exames e tratamentos, especificamente: levar aos serviços de diagnóstico e tratamento o material e os pedidos de exames complementares; receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;</p> <p>Realizar ações relacionadas ao óbito, especificamente: ajudar a equipe de enfermagem na preparação do corpo após o óbito.</p> <p><b>e) Agente de Saúde – Agente Comunitário</b></p> <p>Realizar atividades relativas à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.</p> <p>Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;</p> <p>Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento as ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>Estimular a participação da comunidade nas Políticas Públicas voltadas para a área de saúde;</p> <p>Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p>
--	---

	Participar de ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras Políticas que promovam a qualidade de vida.
--	---

Anexo III integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015

Agente de Saúde

24h

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
AGS1	872,73	975,74	<b>1.090,91</b>	
AGS2	916,36	1.034,24	<b>1.167,27</b>	7,00%
AGS3	962,18	1.080,77	<b>1.213,96</b>	4,00%
AGS4	1.010,29	1.129,39	<b>1.262,52</b>	4,00%
AGS5	1.075,96	1.188,60	<b>1.313,02</b>	4,00%
AGS6	1.323,43	1.369,93	<b>1.418,06</b>	8,00%
AGS7	1.376,37	1.431,56	<b>1.488,97</b>	5,00%
AGS8	1.445,19	1.503,14	<b>1.563,42</b>	5,00%
AGS9	1.517,45	1.578,30	<b>1.641,59</b>	5,00%
AGS10	1.714,71	1.719,18	<b>1.723,67</b>	5,00%
AGS11	1.749,01	1.787,62	<b>1.827,09</b>	6,00%
AGS12	1.783,99	1.841,16	<b>1.900,17</b>	4,00%
AGS13	1.819,67	1.896,31	<b>1.976,18</b>	4,00%
AGS14	1.856,06	1.953,11	<b>2.055,22</b>	4,00%
AGS15	1.893,18	2.011,60	<b>2.137,43</b>	4,00%

30h

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
AGS1	1.090,91	1.219,67	<b>1.363,64</b>	
AGS2	1.145,45	1.292,80	<b>1.459,09</b>	7,00%
AGS3	1.202,73	1.350,96	<b>1.517,45</b>	4,00%
AGS4	1.262,86	1.411,73	<b>1.578,15</b>	4,00%
AGS5	1.344,95	1.485,74	<b>1.641,28</b>	4,00%
AGS6	1.654,29	1.712,41	<b>1.772,58</b>	8,00%
AGS7	1.720,46	1.789,45	<b>1.861,21</b>	5,00%
AGS8	1.806,48	1.878,92	<b>1.954,27</b>	5,00%
AGS9	1.896,81	1.972,87	<b>2.051,98</b>	5,00%
AGS10	2.143,39	2.148,98	<b>2.154,58</b>	5,00%
AGS11	2.186,26	2.234,53	<b>2.283,86</b>	6,00%
AGS12	2.229,98	2.301,45	<b>2.375,21</b>	4,00%
AGS13	2.274,58	2.370,39	<b>2.470,22</b>	4,00%
AGS14	2.320,08	2.441,38	<b>2.569,03</b>	4,00%
AGS15	2.366,48	2.514,50	<b>2.671,79</b>	4,00%

40h

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
AGS1	1.454,55	1.626,23	<b>1.818,18</b>	
AGS2	1.527,27	1.723,73	<b>1.945,45</b>	7,00%
AGS3	1.603,64	1.801,28	<b>2.023,27</b>	4,00%
AGS4	1.683,82	1.882,31	<b>2.104,20</b>	4,00%
AGS5	1.793,27	1.980,99	<b>2.188,37</b>	4,00%
AGS6	2.205,72	2.283,22	<b>2.363,44</b>	8,00%
AGS7	2.293,95	2.385,94	<b>2.481,61</b>	5,00%
AGS8	2.408,64	2.505,23	<b>2.605,69</b>	5,00%
AGS9	2.529,08	2.630,49	<b>2.735,98</b>	5,00%
AGS10	2.857,86	2.865,31	<b>2.872,78</b>	5,00%
AGS11	2.915,01	2.979,37	<b>3.045,14</b>	6,00%
AGS12	2.973,31	3.068,60	<b>3.166,95</b>	4,00%
AGS13	3.032,78	3.160,51	<b>3.293,63</b>	4,00%
AGS14	3.093,43	3.255,18	<b>3.425,37</b>	4,00%
AGS15	3.155,30	3.352,67	<b>3.562,39</b>	4,00%

**Assistente de Saúde****30h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
AS1	1.490,00	1.726,27	<b>2.000,00</b>	
AS2	1.564,50	1.812,58	<b>2.120,00</b>	6,00%
AS3	1.611,44	1.866,96	<b>2.215,40</b>	4,50%
AS4	1.659,78	1.922,97	<b>2.315,09</b>	4,50%
AS5	1.709,57	1.980,66	<b>2.419,27</b>	4,50%
AS6	1.846,34	2.089,01	<b>2.528,14</b>	4,50%
AS7	1.883,26	2.141,21	<b>2.641,91</b>	4,50%
AS8	1.939,76	2.237,33	<b>2.760,79</b>	4,50%
AS9	1.978,56	2.304,34	<b>2.885,03</b>	4,50%
AS10	2.077,48	2.408,01	<b>3.014,85</b>	4,50%
AS11	2.160,58	2.504,33	<b>3.225,89</b>	7,00%
AS12	2.290,22	2.629,43	<b>3.371,06</b>	4,50%
AS13	2.404,73	2.747,72	<b>3.522,76</b>	4,50%
AS14	2.765,44	3.047,99	<b>3.681,28</b>	4,50%
AS15	2.820,75	3.154,33	<b>3.846,94</b>	4,50%
AS16	2.905,37	3.280,36	<b>4.116,22</b>	7,00%
AS17	2.992,53	3.411,41	<b>4.301,45</b>	4,50%

**40h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
AS1	2.000,00	2.309,40	<b>2.666,67</b>	
AS2	2.100,00	2.424,87	<b>2.826,67</b>	6,00%
AS3	2.163,00	2.497,62	<b>2.953,87</b>	4,50%
AS4	2.227,89	2.572,55	<b>3.086,79</b>	4,50%
AS5	2.317,01	2.662,55	<b>3.225,70</b>	4,50%
AS6	2.386,52	2.742,43	<b>3.370,85</b>	4,50%
AS7	2.458,11	2.824,70	<b>3.522,54</b>	4,50%
AS8	2.605,60	2.994,19	<b>3.681,06</b>	4,50%
AS9	2.709,82	3.113,95	<b>3.846,70</b>	4,50%
AS10	2.818,21	3.238,51	<b>4.019,80</b>	4,50%
AS11	2.945,03	3.376,14	<b>4.301,19</b>	7,00%
AS12	3.165,91	3.569,78	<b>4.494,74</b>	4,50%
AS13	3.324,21	3.730,37	<b>4.697,01</b>	4,50%
AS14	3.523,66	3.972,80	<b>4.908,37</b>	4,50%
AS15	3.735,08	4.191,26	<b>5.129,25</b>	4,50%
AS16	3.847,13	4.358,71	<b>5.488,30</b>	7,00%
AS17	3.962,55	4.532,85	<b>5.735,27</b>	4,50%

**36h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
AS1	1.728,00	2.036,47	<b>2.400,00</b>	
AS2	1.814,40	2.138,29	<b>2.544,00</b>	6,00%
AS3	1.868,83	2.202,44	<b>2.658,48</b>	4,50%
AS4	1.924,90	2.268,51	<b>2.778,11</b>	4,50%
AS5	1.982,64	2.336,57	<b>2.903,13</b>	4,50%
AS6	2.042,12	2.406,67	<b>3.033,77</b>	4,50%
AS7	2.103,39	2.478,87	<b>3.170,29</b>	4,50%
AS8	2.229,59	2.627,60	<b>3.312,95</b>	4,50%
AS9	2.318,77	2.732,70	<b>3.462,03</b>	4,50%
AS10	2.411,52	2.842,01	<b>3.617,82</b>	4,50%
AS11	2.507,99	2.955,69	<b>3.871,07</b>	7,00%
AS12	2.608,31	3.073,92	<b>4.045,27</b>	4,50%
AS13	2.712,64	3.196,87	<b>4.227,31</b>	4,50%
AS14	2.983,90	3.468,28	<b>4.417,54</b>	4,50%
AS15	3.073,42	3.606,84	<b>4.616,32</b>	4,50%
AS16	3.165,62	3.750,94	<b>4.939,47</b>	7,00%
AS17	3.260,59	3.900,80	<b>5.161,74</b>	4,50%

**Assistente Técnico de Saúde****24h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ASTS1	1.559,04	1.671,47	<b>1.792,00</b>	-
ASTS2	1.636,99	1.755,04	<b>1.899,52</b>	6,00%
ASTS3	1.686,10	1.807,69	<b>1.985,00</b>	4,50%
ASTS4	1.736,69	1.861,92	<b>2.074,32</b>	4,50%
ASTS5	1.788,79	1.917,78	<b>2.167,67</b>	4,50%
ASTS6	1.842,45	1.975,32	<b>2.265,21</b>	4,50%
ASTS7	1.897,72	2.034,57	<b>2.367,15</b>	4,50%
ASTS8	2.011,59	2.156,65	<b>2.473,67</b>	4,50%
ASTS9	2.092,05	2.242,91	<b>2.584,98</b>	4,50%
ASTS10	2.259,42	2.377,07	<b>2.701,31</b>	4,50%
ASTS11	2.349,79	2.472,15	<b>2.890,40</b>	7,00%
ASTS12	2.443,78	2.571,04	<b>3.020,47</b>	4,50%
ASTS13	2.541,54	2.673,88	<b>3.156,39</b>	4,50%
ASTS14	2.719,44	2.861,05	<b>3.298,43</b>	4,50%
ASTS15	2.855,42	3.004,10	<b>3.446,86</b>	4,50%
ASTS16	2.998,19	3.154,31	<b>3.688,14</b>	7,00%
ASTS17	3.148,10	3.312,02	<b>3.854,10</b>	4,50%

**40h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ASTS1	2.240,00	2.586,53	<b>2.986,67</b>	-
ASTS2	2.352,00	2.715,86	<b>3.165,87</b>	6,00%
ASTS3	2.422,56	2.797,33	<b>3.308,33</b>	4,50%
ASTS4	2.495,24	2.881,25	<b>3.457,21</b>	4,50%
ASTS5	2.570,10	2.967,69	<b>3.612,78</b>	4,50%
ASTS6	2.647,20	3.056,72	<b>3.775,35</b>	4,50%
ASTS7	2.726,62	3.148,42	<b>3.945,25</b>	4,50%
ASTS8	2.890,21	3.337,33	<b>4.122,78</b>	4,50%
ASTS9	3.005,82	3.470,82	<b>4.308,31</b>	4,50%
ASTS10	3.126,05	3.609,66	<b>4.502,18</b>	4,50%
ASTS11	3.251,10	3.754,04	<b>4.817,33</b>	7,00%
ASTS12	3.381,14	3.904,20	<b>5.034,11</b>	4,50%
ASTS13	3.516,39	4.060,37	<b>5.260,65</b>	4,50%
ASTS14	3.762,53	4.344,60	<b>5.497,38</b>	4,50%
ASTS15	3.950,66	4.561,83	<b>5.744,76</b>	4,50%
ASTS16	4.148,19	4.789,92	<b>6.146,89</b>	7,00%
ASTS17	4.355,60	5.029,42	<b>6.423,50</b>	4,50%

**30h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ASTS1	1.668,80	1.933,42	<b>2.240,00</b>	-
ASTS2	1.752,24	2.030,09	<b>2.374,40</b>	6,00%
ASTS3	1.804,81	2.091,00	<b>2.481,25</b>	4,50%
ASTS4	1.858,95	2.153,73	<b>2.592,90</b>	4,50%
ASTS5	1.914,72	2.218,34	<b>2.709,58</b>	4,50%
ASTS6	1.972,16	2.284,89	<b>2.831,52</b>	4,50%
ASTS7	2.031,33	2.353,43	<b>2.958,93</b>	4,50%
ASTS8	2.153,21	2.494,64	<b>3.092,09</b>	4,50%
ASTS9	2.239,34	2.594,43	<b>3.231,23</b>	4,50%
ASTS10	2.328,91	2.698,20	<b>3.376,64</b>	4,50%
ASTS11	2.422,07	2.806,13	<b>3.613,00</b>	7,00%
ASTS12	2.518,95	2.918,38	<b>3.775,59</b>	4,50%
ASTS13	2.619,71	3.035,11	<b>3.945,49</b>	4,50%
ASTS14	2.803,09	3.247,57	<b>4.123,03</b>	4,50%
ASTS15	2.943,24	3.409,95	<b>4.308,57</b>	4,50%
ASTS16	3.090,40	3.580,45	<b>4.610,17</b>	7,00%
ASTS17	3.244,92	3.759,47	<b>4.817,63</b>	4,50%



**Analista de Saúde****20h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANS1	3.042,00	3.206,55	<b>3.380,00</b>	
ANS2	3.194,10	3.382,87	<b>3.582,80</b>	6,00%
ANS3	3.289,92	3.518,02	<b>3.761,94</b>	5,00%
ANS4	3.388,62	3.658,58	<b>3.950,04</b>	5,00%
ANS5	3.490,28	3.804,74	<b>4.147,54</b>	5,00%
ANS6	3.664,79	4.013,96	<b>4.396,39</b>	6,00%
ANS7	3.774,74	4.174,32	<b>4.616,21</b>	5,00%
ANS8	3.887,98	4.341,10	<b>4.847,02</b>	5,00%
ANS9	4.004,62	4.514,53	<b>5.089,37</b>	5,00%
ANS10	4.765,50	5.046,39	<b>5.343,84</b>	5,00%
ANS11	5.337,36	5.524,36	<b>5.717,91</b>	7,00%
ANS12	5.657,60	5.855,82	<b>6.060,98</b>	6,00%
ANS13	6.223,36	6.323,20	<b>6.424,64</b>	6,00%
ANS14	6.410,06	6.607,06	<b>6.810,12</b>	6,00%
ANS15	6.602,36	6.936,16	<b>7.286,83</b>	7,00%
ANS16	6.800,43	7.213,27	<b>7.651,17</b>	5,00%
ANS17	7.004,44	7.501,45	<b>8.033,73</b>	5,00%

**30h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANS1	3.802,50	4.390,75	<b>5.070,00</b>	
ANS2	4.030,65	4.654,19	<b>5.374,20</b>	6,00%
ANS3	4.232,18	4.886,90	<b>5.642,91</b>	5,00%
ANS4	4.443,79	5.131,25	<b>5.925,06</b>	5,00%
ANS5	4.754,86	5.438,88	<b>6.221,31</b>	5,00%
ANS6	4.897,50	5.683,05	<b>6.594,59</b>	6,00%
ANS7	5.044,43	5.910,09	<b>6.924,32</b>	5,00%
ANS8	5.195,76	6.146,21	<b>7.270,53</b>	5,00%
ANS9	5.819,25	6.665,17	<b>7.634,06</b>	5,00%
ANS10	6.459,37	7.195,61	<b>8.015,76</b>	5,00%
ANS11	6.911,53	7.699,30	<b>8.576,86</b>	7,00%
ANS12	7.602,68	8.313,82	<b>9.091,48</b>	6,00%
ANS13	8.058,84	8.812,65	<b>9.636,97</b>	6,00%
ANS14	8.542,37	9.341,41	<b>10.215,18</b>	6,00%
ANS15	9.140,33	9.995,30	<b>10.930,25</b>	7,00%
ANS16	9.597,35	10.495,07	<b>11.476,76</b>	5,00%
ANS17	10.077,22	11.019,82	<b>12.050,60</b>	5,00%

**24h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANS1	3.650,40	3.847,86	<b>4.056,00</b>	
ANS2	3.869,42	4.078,73	<b>4.299,36</b>	6,00%
ANS3	4.062,90	4.282,67	<b>4.514,33</b>	5,00%
ANS4	4.266,04	4.496,80	<b>4.740,04</b>	5,00%
ANS5	4.479,34	4.721,64	<b>4.977,05</b>	5,00%
ANS6	4.748,10	5.004,94	<b>5.275,67</b>	6,00%
ANS7	4.985,51	5.255,19	<b>5.539,45</b>	5,00%
ANS8	5.234,78	5.517,95	<b>5.816,43</b>	5,00%
ANS9	5.496,52	5.793,84	<b>6.107,25</b>	5,00%
ANS10	5.771,35	6.083,54	<b>6.412,61</b>	5,00%
ANS11	6.175,34	6.509,38	<b>6.861,49</b>	7,00%
ANS12	6.545,86	6.899,95	<b>7.273,18</b>	6,00%
ANS13	7.200,45	7.450,66	<b>7.709,57</b>	6,00%
ANS14	7.632,48	7.897,70	<b>8.172,15</b>	6,00%
ANS15	8.166,75	8.450,54	<b>8.744,20</b>	7,00%
ANS16	8.575,09	8.873,07	<b>9.181,41</b>	5,00%
ANS17	9.003,84	9.316,72	<b>9.640,48</b>	5,00%

**36h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANS1	4.563,00	5.268,90	<b>6.084,00</b>	
ANS2	4.836,78	5.585,03	<b>6.449,04</b>	6,00%
ANS3	5.078,62	5.864,28	<b>6.771,49</b>	5,00%
ANS4	5.332,55	6.157,50	<b>7.110,07</b>	5,00%
ANS5	5.599,18	6.465,37	<b>7.465,57</b>	5,00%
ANS6	5.935,13	6.853,30	<b>7.913,50</b>	6,00%
ANS7	6.231,88	7.195,96	<b>8.309,18</b>	5,00%
ANS8	6.543,48	7.555,76	<b>8.724,64</b>	5,00%
ANS9	6.870,65	7.933,55	<b>9.160,87</b>	5,00%
ANS10	7.214,19	8.330,22	<b>9.618,91</b>	5,00%
ANS11	7.719,18	8.913,34	<b>10.292,24</b>	7,00%
ANS12	8.182,33	9.448,14	<b>10.909,77</b>	6,00%
ANS13	8.673,27	10.015,03	<b>11.564,36</b>	6,00%
ANS14	9.193,66	10.615,93	<b>12.258,22</b>	6,00%
ANS15	9.837,22	11.359,04	<b>13.116,30</b>	7,00%
ANS16	10.329,08	11.927,00	<b>13.772,11</b>	5,00%
ANS17	10.845,54	12.523,35	<b>14.460,72</b>	5,00%

**Analista de Saúde (continuação)****40h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANS1	4.732,00	5.655,82	<b>6.760,00</b>	
ANS2	5.015,92	5.995,17	<b>7.165,60</b>	6,00%
ANS3	5.266,72	6.294,93	<b>7.523,88</b>	5,00%
ANS4	5.688,05	6.703,44	<b>7.900,07</b>	5,00%
ANS5	6.143,10	7.138,45	<b>8.295,08</b>	5,00%
ANS6	6.511,68	7.566,76	<b>8.792,78</b>	6,00%
ANS7	6.837,27	7.945,10	<b>9.232,42</b>	5,00%
ANS8	7.179,13	8.342,35	<b>9.694,04</b>	5,00%
ANS9	7.538,09	8.759,47	<b>10.178,74</b>	5,00%
ANS10	8.518,04	9.541,39	<b>10.687,68</b>	5,00%
ANS11	9.540,20	10.445,10	<b>11.435,82</b>	7,00%
ANS12	10.398,82	11.227,39	<b>12.121,97</b>	6,00%
ANS13	11.230,73	12.012,78	<b>12.849,29</b>	6,00%
ANS14	11.904,57	12.733,54	<b>13.620,24</b>	6,00%
ANS15	12.737,89	13.624,89	<b>14.573,66</b>	7,00%
ANS16	13.374,79	14.306,14	<b>15.302,34</b>	5,00%
ANS17	14.043,53	15.021,44	<b>16.067,46</b>	5,00%

**Analista de Saúde - Médico****12h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANSM1	3.000,00	3.286,34	<b>3.600,00</b>	
ANSM2	3.135,00	3.434,22	<b>3.762,00</b>	4,50%
ANSM3	3.229,05	3.537,25	<b>3.874,86</b>	3,00%
ANSM4	3.325,92	3.643,36	<b>3.991,11</b>	3,00%
ANSM5	3.425,70	3.752,67	<b>4.110,84</b>	3,00%
ANSM6	3.579,86	3.921,54	<b>4.295,83</b>	4,50%
ANSM7	3.687,25	4.039,18	<b>4.424,70</b>	3,00%
ANSM8	3.797,87	4.160,36	<b>4.557,44</b>	3,00%
ANSM9	3.911,80	4.285,17	<b>4.694,17</b>	3,00%
ANSM10	4.029,16	4.413,72	<b>4.834,99</b>	3,00%
ANSM11	4.210,47	4.612,34	<b>5.052,57</b>	4,50%
ANSM12	4.336,79	4.750,71	<b>5.204,14</b>	3,00%
ANSM13	4.466,89	4.893,23	<b>5.360,27</b>	3,00%
ANSM14	4.600,90	5.040,03	<b>5.521,07</b>	3,00%
ANSM15	4.807,94	5.266,83	<b>5.769,52</b>	4,50%
ANSM16	4.952,17	5.424,83	<b>5.942,61</b>	3,00%
ANSM17	5.100,74	5.587,58	<b>6.120,89</b>	3,00%

**20h**

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANSM1	5.040,00	5.499,09	<b>6.000,00</b>	
ANSM2	5.266,80	5.746,55	<b>6.270,00</b>	4,50%
ANSM3	5.424,80	5.918,95	<b>6.458,10</b>	3,00%
ANSM4	5.587,55	6.096,51	<b>6.651,84</b>	3,00%
ANSM5	5.755,17	6.279,41	<b>6.851,40</b>	3,00%
ANSM6	6.014,16	6.561,98	<b>7.159,71</b>	4,50%
ANSM7	6.194,58	6.758,84	<b>7.374,50</b>	3,00%
ANSM8	6.380,42	6.961,61	<b>7.595,74</b>	3,00%
ANSM9	6.571,83	7.170,46	<b>7.823,61</b>	3,00%
ANSM10	7.229,02	7.632,41	<b>8.058,32</b>	3,00%
ANSM11	7.662,76	8.032,91	<b>8.420,94</b>	4,50%
ANSM12	8.199,15	8.433,02	<b>8.673,57</b>	3,00%
ANSM13	8.609,11	8.769,94	<b>8.933,78</b>	3,00%
ANSM14	8.867,38	9.033,04	<b>9.201,79</b>	3,00%
ANSM15	9.266,41	9.439,52	<b>9.615,87</b>	4,50%
ANSM16	9.544,40	9.722,71	<b>9.904,35</b>	3,00%
ANSM17	9.830,74	10.014,39	<b>10.201,48</b>	3,00%

## Analista de Saúde - Médico (continuação)

### 24h

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANSM1	5.976,00	6.559,51	<b>7.200,00</b>	
ANSM2	6.244,92	6.854,69	<b>7.524,00</b>	4,50%
ANSM3	6.432,27	7.060,33	<b>7.749,72</b>	3,00%
ANSM4	6.625,24	7.272,14	<b>7.982,21</b>	3,00%
ANSM5	6.823,99	7.490,31	<b>8.221,68</b>	3,00%
ANSM6	7.131,07	7.827,37	<b>8.591,65</b>	4,50%
ANSM7	7.345,00	8.062,19	<b>8.849,40</b>	3,00%
ANSM8	7.565,35	8.304,06	<b>9.114,89</b>	3,00%
ANSM9	7.792,32	8.553,18	<b>9.388,33</b>	3,00%
ANSM10	8.181,93	8.894,89	<b>9.669,98</b>	3,00%
ANSM11	8.550,12	9.295,16	<b>10.105,13</b>	4,50%
ANSM12	8.977,62	9.666,52	<b>10.408,28</b>	3,00%
ANSM13	9.516,28	10.100,48	<b>10.720,53</b>	3,00%
ANSM14	9.801,77	10.403,49	<b>11.042,15</b>	3,00%
ANSM15	10.242,85	10.871,65	<b>11.539,05</b>	4,50%
ANSM16	10.550,13	11.197,80	<b>11.885,22</b>	3,00%
ANSM17	10.866,64	11.533,73	<b>12.241,77</b>	3,00%

### 40h

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANSM1	10.000,00	10.954,45	<b>12.000,00</b>	
ANSM2	10.450,00	11.447,40	<b>12.540,00</b>	4,50%
ANSM3	10.763,50	11.790,82	<b>12.916,20</b>	3,00%
ANSM4	11.086,41	12.144,55	<b>13.303,69</b>	3,00%
ANSM5	11.419,00	12.508,88	<b>13.702,80</b>	3,00%
ANSM6	11.932,85	13.071,78	<b>14.319,42</b>	4,50%
ANSM7	12.290,84	13.463,94	<b>14.749,01</b>	3,00%
ANSM8	12.659,56	13.867,86	<b>15.191,48</b>	3,00%
ANSM9	13.039,35	14.283,89	<b>15.647,22</b>	3,00%
ANSM10	13.430,53	14.712,41	<b>16.116,64</b>	3,00%
ANSM11	14.236,36	15.484,42	<b>16.841,88</b>	4,50%
ANSM12	15.090,54	16.179,55	<b>17.347,14</b>	3,00%
ANSM13	15.995,98	16.905,89	<b>17.867,56</b>	3,00%
ANSM14	16.475,86	17.413,06	<b>18.403,58</b>	3,00%
ANSM15	17.217,27	18.196,65	<b>19.231,74</b>	4,50%
ANSM16	17.733,79	18.742,55	<b>19.808,70</b>	3,00%
ANSM17	18.265,80	19.304,83	<b>20.402,96</b>	3,00%

### 36h

Referência	2014	2015	2016	% entre referência
ANSM1	9.720,00	10.245,78	<b>10.800,00</b>	
ANSM2	10.157,40	10.706,84	<b>11.286,00</b>	4,50%
ANSM3	10.462,12	11.028,04	<b>11.624,58</b>	3,00%
ANSM4	10.775,99	11.358,89	<b>11.973,32</b>	3,00%
ANSM5	11.099,27	11.699,65	<b>12.332,52</b>	3,00%
ANSM6	11.598,73	12.226,14	<b>12.887,48</b>	4,50%
ANSM7	11.946,69	12.592,92	<b>13.274,10</b>	3,00%
ANSM8	12.305,09	12.970,71	<b>13.672,33</b>	3,00%
ANSM9	12.674,25	13.359,83	<b>14.082,50</b>	3,00%
ANSM10	13.054,48	13.760,63	<b>14.504,97</b>	3,00%
ANSM11	13.641,93	14.379,85	<b>15.157,70</b>	4,50%
ANSM12	14.051,18	14.811,25	<b>15.612,43</b>	3,00%
ANSM13	14.472,72	15.255,59	<b>16.080,80</b>	3,00%
ANSM14	14.906,90	15.713,25	<b>16.563,22</b>	3,00%
ANSM15	15.577,71	16.420,35	<b>17.308,57</b>	4,50%
ANSM16	16.045,04	16.912,96	<b>17.827,83</b>	3,00%
ANSM17	16.526,39	17.420,35	<b>18.362,66</b>	3,00%

## Anexo IV integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015

### Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

<b>PARCELAS</b>
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família e esposa
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono suplementar, nos termos da Lei 15.774/2013
Gratificação Plantão Extra – art. 4º Lei 11.716/1995
Gratificação de Dificil Provimento
Gratificação de Preceptoria

Anexo V integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015

Quadro da Saúde

Tabelas de Valores - Exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou Funções de Confiança

Nível Básico

Referência	Valor
DAI01	R\$ 151,91
DAI02	R\$ 202,54
DAI03	R\$ 227,86
DAI04	R\$ 329,13
DAI05	R\$ 329,13
DAI06	R\$ 405,09
DAI07	R\$ 405,09
DAI08	R\$ 481,04
DAS09	R\$ 481,04
DAS10	R\$ 557,00
DAS11	R\$ 557,00
DAS12	R\$ 557,00
DAS13	R\$ 557,00
DAS14	R\$ 557,00
DAS15	R\$ 557,00
DAS16	R\$ 557,00
SM1	R\$ 557,00
SP	R\$ 557,00

Nível Médio

Referência	Valor
DAI01	R\$ 156,98
DAI02	R\$ 201,83
DAI03	R\$ 246,68
DAI04	R\$ 291,53
DAI05	R\$ 336,38
DAI06	R\$ 426,08
DAI07	R\$ 515,79
DAI08	R\$ 605,49
DAS09	R\$ 807,32
DAS10	R\$ 941,87
DAS11	R\$ 986,72
DAS12	R\$ 1.031,57
DAS13	R\$ 1.031,57
DAS14	R\$ 1.031,57
DAS15	R\$ 1.031,57
DAS16	R\$ 1.031,57
SM1	R\$ 1.031,57
SP	R\$ 1.031,57

Nível Superior

Referência	Valor
DAI01	-
DAI02	-
DAI03	-
DAI04	-
DAI05	-
DAI06	-
DAI07	-
DAI08	-
DAS09	R\$ 357,88
DAS10	R\$ 501,03
DAS11	R\$ 644,18
DAS12	R\$ 715,76
DAS13	R\$ 787,34
DAS14	R\$ 930,49
DAS15	R\$ 1.145,22
DAS16	R\$ 1.288,37
SM1	R\$ 1.288,37
SP	R\$ 1.288,37

Anexo VI integrante da Lei nº 16.122 , de 15 de janeiro de 2015

Quadro da Saúde

Tabela de Valores - Realização de Plantões Extras

TABELA A - tabela de valores - realização de plantões extras

Cargo/ Função	Valor do Plantão Extra (R\$)	
	Unidades Centro	Unidades Periferia
Analista de Saúde - Médico	446,41	624,98
Analista de Saúde	225,44	300,59
Assistente Técnico de Saúde	82,41	109,86
Assistente de Saúde - Enfermagem	82,41	109,86
Assistente de Saúde - demais atividades	70,63	94,18
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Serviço Social	278,59	371,45
Assistente Social	214,71	286,35
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	138,00	184,00
Auxiliar Técnico Administrativo -ATA	67,28	89,70
Agente de Saúde	70,63	94,18

Tabela B - Gratificação em Posto de Trabalho de Dificil Provisamento

Tipo de Unidade	Valores da gratificação (R\$)
Unidade I	496,62
Unidade II	993,23

Anexo VII Integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015  
Enquadramento dos Empregos Públicos - Autarquia Hospitalar Municipal

TABELA A – Enquadramento dos Cargos de Analista de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
2.797	Especialista em Saúde Nível I		PP-III	2.797	Analista de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Obstetrícia ou Psicologia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	ES-1			a) Categoria 1	ANS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	ES-2			b) Categoria 2	ANS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	ES-3			c) Categoria 3	ANS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ES-4			d) Categoria 4	ANS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ES-5			e) Categoria 5	ANS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4,

	<b>Especialista em Saúde Nível II</b>		<b>PP-III</b>		<b>Analista de Saúde Nível II</b>		<b>Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>ES-6</b>			<b>a) Categoria 1</b>	<b>ANS6</b>	<b>Mediante promoção.</b> Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>ES-7</b>			<b>b) Categoria 2</b>	<b>ANS7</b>	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>ES-8</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>ANS8</b>	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>ES-9</b>			<b>d) Categoria 4</b>	<b>ANS9</b>	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>ES-10</b>			<b>e) Categoria 5</b>	<b>ANS10</b>	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no



	<p><b>Especialista em Saúde Nível III</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p><b>ES-11</b></p>	<p><b>PP-III</b></p>		<p><b>Analista de Saúde Nível III</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p><b>ANS11</b></p>	<p>mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.</p>
	<p>b) Categoria 2</p>	<p><b>ES-12</b></p>			<p>b) Categoria 2</p>	<p><b>ANS12</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	<p>c) Categoria 3</p>	<p><b>ES-13</b></p>			<p>c) Categoria 3</p>	<p><b>ANS13</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					<p>d) Categoria 4</p>	<p><b>ANS14</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					<p><b>Analista de Saúde Nível IV</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p><b>ANS15</b></p>	<p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós</p>

							<p>graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p>
					b) Categoria 2	ANS16	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					c) Categoria 3	ANS17	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

Tabela B – Enquadramento dos Cargos de Analista de Saúde – Médico

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	
3.978	Especialista em Saúde – Médico Nível I		PP-III	3.978	Analista de Saúde Médico Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.	
	a) Categoria 1	ESM-1				a) Categoria 1	ANSM1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	ESM-2				b) Categoria 2	ANSM2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	ESM-3				c) Categoria 3	ANSM3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ESM-4				d) Categoria 4	ANSM4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ESM-5				e) Categoria 5	ANSM5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Saúde – Médico Nível II		PP-III				Analista de Saúde Médico Nível II	
a) Categoria 1	ESM-6			a) Categoria 1	ANSM6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título		

						de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ESM-7		b) Categoria 2	ANSM7	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ESM-8		c) Categoria 3	ANSM8	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ESM-9		d) Categoria 4	ANSM9	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ESM-10		e) Categoria 5	ANSM10	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Saúde – Médico Nível III		PP-III	Analista de Saúde Médico Nível III		Mediante promoção.
	a) categoria 1	ESM-11		a) Categoria 1	ANSM11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação

						que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	ESM-12		b) Categoria 2	ANSM12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ESM-13		c) Categoria 3	ANSM13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				d) Categoria 4	ANSM14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				Analista de Saúde Médico Nível IV		Mediante promoção.
				a) Categoria 1	ANSM15	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividades de educação continuada realizadas

						<p>ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p>
					b) Categoria 2	<p><b>ANSM16</b></p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					c) Categoria 3	<p><b>ANSM17</b></p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria</p>

Tabela C – Enquadramento de Cargos de Assistente Técnico de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
2.622	Técnico em Saúde Nível I		PP-III	2.622	Assistente Técnico de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Saúde Bucal ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica ou Segurança no Trabalho e registro no órgão competente.
	a) Categoria 1	TS-1			a) Categoria 1	ASTS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	TS-2			b) Categoria 2	ASTS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	TS-3			c) Categoria 3	ASTS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	TS-4			d) Categoria 4	ASTS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	TS-5			e) Categoria 5	ASTS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	f) Categoria 6	TS-6			f) Categoria 6	ASTS6	Enquadramento mediante progressão funcional dentre

	g) Categoria 7	TS-7			g) Categoria 7	ASTS7	titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria. Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	h) Categoria 8	TS-8			h) Categoria 8	ASTS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	i) Categoria 9	TS-9			i) Categoria 9	ASTS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	j) Categoria 10	TS-10			j) Categoria 10	ASTS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Técnico em Saúde Nível II		PP-III		Assistente Técnico de Saúde Nível II		Mediante promoção.
	a) Categoria 1	TS-11			a) Categoria 1	ASTS11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.
	b) Categoria 2	TS-12			b) Categoria 2	ASTS12	Enquadramento por progressão



	c) Categoria 3	TS-13			c) Categoria 3	ASTS13	funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	TS-14			d) Categoria 4	AST14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	TS-15			e) Categoria 5	ASTS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Assistente Técnico de Saúde Nível III		Mediante promoção.
					a) Categoria 1	ASTS16	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada que não tenham sido utilizados para promoção, realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.
					b) Categoria 2	ASTS17	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Tabela D – Enquadramento dos Cargos de Assistente de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
5.806	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		PP-III	5.806	Assistente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente para a atividade técnico-auxiliar reativo à Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão competente.
	a) Categoria 1	ATS-1			a) Categoria 1	AS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	ATS-2			b) Categoria 2	AS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	ATS-3			c) Categoria 3	AS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ATS-4			d) Categoria 4	AS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ATS-5			e) Categoria 5	AS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	f) Categoria 6	ATS-6			f) Categoria 6	AS6	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	g) Categoria 7	ATS-7			g) Categoria 7	AS7	Enquadramento mediante

						progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	h) Categoria 8	ATS-8		h) Categoria 8	AS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	i) Categoria 9	ATS-9		i) Categoria 9	AS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	j) Categoria 10	ATS-10		j) Categoria 10	AS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Auxiliar Técnico em Saúde Nível II a) Categoria 1	ATS-11	PP-III	Assistente de Saúde Nível II a) Categoria 1	AS11	Mediante promoção. Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ATS-12		b) Categoria 2	AS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ATS-13		c) Categoria 3	AS13	Enquadramento por progressão

	d) Categoria 4	ATS-14		d) Categoria 4	AS14	funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ATS-15		e) Categoria 5	AS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				Assistente de Saúde Nível III		Mediante promoção.
				a) Categoria 1	AS16	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada que não tenham sido utilizados para promoção, realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.
				b) Categoria 2	AS17	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Tabela E – Enquadramento de Cargos de Nível Superior

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO						
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO			
79	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		PP-III	79	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Analista em Informática ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.			
							S-1	a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
							S-2	b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
							S-3	c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	d) Categoria 4	S-4	d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I,					

	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-5</b>		<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-5</b>	com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.  Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.  Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
	<b>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II</b>			<b>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II</b>		
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-6</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-6</b>	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-7</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-7</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre

	d) Categoria 4	S-9		d) Categoria 4	S-9	titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	e) Categoria 5	S-10		e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III			Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
	a) Categoria 1	S-11		a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	b) Categoria 2	S-12		b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
<b>27</b>	<b>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I</b>		<b>PP-III</b>	<b>27</b>	<b>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I</b>		<b>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia ou Tecnologia em Construção Civil ou Tecnologia em Mecânica ou Tecnologia em Eletricidade, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-1</b>			<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-1</b>	<b>Enquadramento exigida a habilitação específica.</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-2</b>			<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-2</b>	<b>Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-3</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-3</b>	<b>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-4</b>			<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-4</b>	<b>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>



	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-5</b>			<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-5</b>	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.  Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II				Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II		
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-6</b>			<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-6</b>	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-7</b>			<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-7</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2

						(dois) anos na Categoria.
	d) Categoria 4	S-9		d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	e) Categoria 5	S-10		e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III			Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
	a) Categoria 1	S-11		a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	b) Categoria 2	S-12		b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	c) Categoria 3	S-13		c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre

							titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
157	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I			157	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S-1			a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S-2			b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
	c) Categoria 3	S-3			c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	d) Categoria 4	S-4			d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	e) Categoria 5	S-5			e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

	<p><b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p><b>S-6</b></p>			<p><b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p><b>S-6</b></p>	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	<p>b) Categoria 2</p>	<p><b>S-7</b></p>			<p>b) Categoria 2</p>	<p><b>S-7</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
	<p>c) Categoria 3</p>	<p><b>S-8</b></p>			<p>c) Categoria 3</p>	<p><b>S-8</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
	<p>d) Categoria 4</p>	<p><b>S-9</b></p>			<p>d) Categoria 4</p>	<p><b>S-9</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>			<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III</b>				<b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III</b>		<b>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>			<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>	<b>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>			<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>

7	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I		PP-III	7	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.			
						a) Categoria 1	S-1	a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
						b) Categoria 2	S-2	b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
						c) Categoria 3	S-3	c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
						d) Categoria 4	S-4	d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
e) Categoria 5	S-5	e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.						
	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II				Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.			

	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-6</b>			<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-6</b>	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-7</b>			<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-7</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>			<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>			<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria

	<b>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III</b>				<b>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III</b>		<b>4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>			<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>	<b>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07..</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>			<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>	<b>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</b>
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>			<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
							<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>



Tabela F – Enquadramento de Cargos de Nível Médio

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
2091	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		2091	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
	a) Categoria 1	M-1		a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
	b) Categoria 2	M-2		b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	c) Categoria 3	M-3		c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	d) Categoria 4	M-4		d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

	e) Categoria 5	M-5		e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	f) Categoria 6	M-6		f) Categoria 6	M-6	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	g) Categoria 7	M-7		g) Categoria 7	M-7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	h) Categoria 8	M-8		h) Categoria 8	M-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	i) Categoria 9	M-9		i) Categoria 9	M-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº

	j) Categoria 10	M-10		j) Categoria 10	M-10	13.748/04 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II			Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II		Enquadramento por Promoção
	a) Categoria 1	M-11		a) Categoria 1	M-11	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
	b) Categoria 2	M-12		b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	c) Categoria 3	M-13		c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	d) Categoria 4	M-14		d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de

	e) Categoria 5	M-15		e) Categoria 5	M-15	<p>Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p> <p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
--	----------------	------	--	----------------	------	--

Tabela G – Enquadramento de Cargos de Nível Médio Técnico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
10	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		10	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
	a) Categoria 1	M-1		a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
	b) Categoria 2	M-2		b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	c) Categoria 3	M-3		c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional,

					mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	d) Categoria 4	M-4		d) Categoria 4	M-4 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	e) Categoria 5	M-5		e) Categoria 5	M-5 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	f) Categoria 6	M-6		f) Categoria 6	M-6 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	g) Categoria 7	M-7		g) Categoria 7	M-7 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

	<b>h) Categoria 8</b>	<b>M-8</b>		<b>h) Categoria 8</b>	<b>M-8</b>	<b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</b>
	<b>i) Categoria 9</b>	<b>M-9</b>		<b>i) Categoria 9</b>	<b>M-9</b>	<b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</b>
	<b>j) Categoria 10</b>	<b>M-10</b>		<b>j) Categoria 10</b>	<b>M-10</b>	<b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</b>
	<b>Assistente de Suporte Técnico – Nível II</b>			<b>Assistente de Suporte Técnico – Nível II</b>		<b>Enquadramento por Promoção</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>M-11</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>M-11</b>	<b>Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>M-12</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>M-12</b>	<b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos</b>

	c) Categoria 3	M-13		c) Categoria 3	M-13	artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	d) Categoria 4	M-14		d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	e) Categoria 5	M-15		e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela H – Enquadramento de Cargos de Nível Básico

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
1142	Agente de Apoio Nível I		PP-III	1142	Agente de Apoio Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima do

							<b>Ensino Fundamental Completo</b>
	a) Categoria 1	B-1			a) Categoria 1	B-1	Enquadramento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 13.652/03
	b) Categoria 2	B-2			b) Categoria 2	B-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	c) Categoria 3	B-3			c) Categoria 3	B-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	d) Categoria 4	B-4			d) Categoria 4	B-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	e) Categoria 5	B-5			e) Categoria 5	B-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	f) Categoria 6	B-6			f) Categoria 6	B-6	Promoção, dentre os titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.713/08
	g) Categoria 7	B-7	PP-III		g) Categoria 7	B-7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da



	<b>h) Categoria 8</b>	<b>B-8</b>			<b>h) Categoria 8</b>	<b>B-8</b>	<b>Lei nº 13.652/03</b> <b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03</b>
	<b>i) Categoria 9</b>	<b>B-9</b>			<b>i) Categoria 9</b>	<b>B-9</b>	<b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03</b>
	<b>j) Categoria 10</b>	<b>B-10</b>			<b>j) Categoria 10</b>	<b>B-10</b>	<b>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03</b>

**Anexo VIII integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015**  
**Enquadramento dos Empregos Públicos - Hospital do Servidor Público Municipal**

TABELA A – Enquadramento dos Cargos de Especialista em Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO		
136	Analista de Suporte Técnico em Saúde	1-A até 5-J	504	Especialista em Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Ortopédica ou Psicologia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.		
87	Cirurgião Dentista			a) Categoria 1			ES-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
241	Enfermeiro			b) Categoria 2			ES-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008.
27	Fisioterapeuta			c) Categoria 3			ES-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
11	Terapeuta Ocupacional			d) Categoria 4			ES-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
02	Técnico de Avaliação de Desempenho de Pessoal (psicólogo)			e) Categoria 5			ES-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

					<p>Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
			Especialista em Saúde Nível II		<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.</p>
			a) Categoria 1	ES-6	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
			b) Categoria 2	ES-7	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
			c) Categoria 3	ES-8	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
			d) Categoria 4	ES-9	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
			e) Categoria 5	ES-10	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na</p>

				<p>Especialista em Saúde Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>	<p>ES-11</p> <p>ES-12</p> <p>ES-13</p>	<p>Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.</p> <p>Enquadramento por promoção, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Tabela B – Enquadramento dos Cargos de Especialista em Saúde Médico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
672	Médico	1-A até 5-J	672	Especialista em Saúde – Médico Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	ESM-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	ESM-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
				c) Categoria 3	ESM-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ESM-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ESM-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Saúde – Médico Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.

				a) Categoria 1	ESM-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	ESM-7	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ESM-8	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ESM-9	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ESM-10	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Saúde – Médico Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.

				a) categoria 1	ESM-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
				b) Categoria 2	ESM-12	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ESM-13	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela C – Enquadramento de Cargos de Técnico em Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
85	Assistente de Suporte Técnico em Saúde	5-A até 8-J	484	Técnico em Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Higiene Dental ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica e registro no órgão competente.
344	Técnico de Enfermagem	9-A até 11-J				
52	Técnico de Saúde – Área laboratório	7-A até 9-J				
03	Assistente de Infra-estrutura Técnico de Segurança no Trabalho	3-A até 6-J		a) Categoria 1	TS-1	
			b) Categoria 2	TS-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008.	
			c) Categoria 3	TS-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	
			d) Categoria 4	TS-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	
			e) Categoria 5	TS-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	
			f) Categoria 6	TS-6	Enquadramento por progressão	



						funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				g) Categoria 7	TS-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				h) Categoria 8	TS-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				i) Categoria 9	TS-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				j) Categoria 10	TS-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Técnico em Saúde Nível II		Mediante promoção nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.
				a) Categoria 1	TS-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.

				b) Categoria 2	TS-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	TS-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	TS-14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	TS-15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela D – Enquadramento dos Cargos de Auxiliar Técnico em Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
77	Assistente de Suporte Técnico em Saúde	5-A até 8-J	662	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação específica para as atividades técnico-auxiliares relativas a Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Gasoterapia, Hemoterapia, Histologia e Citologia ou Autopsia e certificado de conclusão do ensino fundamental, suplementado por curso profissional para as atividades técnico-auxiliares relativas a Enfermagem e Consultório Dentário.
585	Auxiliar de Enfermagem	7-A até 9-J		a) Categoria 1	ATS-1	Enquadramento exigida habilitação específica.
				b) Categoria 2	ATS-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008.
				c) Categoria 3	ATS-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ATS-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			e) Categoria 5	ATS-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I,	

				f) Categoria 6	ATS-6	com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				g) Categoria 7	ATS-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria
				h) Categoria 8	ATS-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				i) Categoria 9	ATS-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				j) Categoria 10	ATS-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Auxiliar Técnico em Saúde Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.
				a) Categoria 1	ATS-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São

					Paulo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.
				b) Categoria 2	ATS-12 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ATS-13 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ATS-14 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ATS-15 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela E – Enquadramento de Cargos de Nível Superior - Especialistas

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
38	Analista de Gestão e Infra-Estrutura	1-A até 5-J	38	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Analista em Informática ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	

				<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II</p>	<p>S-5</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p>
				<p>a) Categoria 1</p>	<p>S-6</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
				<p>b) Categoria 2</p>	<p>S-7</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
				<p>c) Categoria 3</p>	<p>S-8</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

				d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no



						mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
03	Analista de Gestão e Infra-Estrutura (Arquiteto e Engenheiro)	1-A até 5-J	03	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I  a) Categoria 1  b) Categoria 2  c) Categoria 3  d) Categoria 4	S-1  S-2  S-3  S-4	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia ou Tecnologia em Construção Civil ou Tecnologia em Mecânica ou Tecnologia em Eletricidade, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.  Enquadramento exigida a habilitação específica.  Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.  Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.  Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07,

				e) Categoria 5	S-5	dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.  Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13

				d) Categoria 4	S-9	da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III			Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
			a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação	
			b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	

				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
23	Analista de Suporte Técnico em Saúde (Assistente Social)	1-A até 5-J	23	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

				e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

				d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da

						Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
03	Analista de Gestão e Infra-Estrutura (Bibliotecário e Relações Públicas)	1-A até 5-J	03	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07,

				<p>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>	<p>dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p> <p>S-6</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.</p> <p>S-7</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>S-8</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>S-9</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II,</p>
--	--	--	--	---	--



				e) Categoria 5	S-10	com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07..
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela F – Enquadramento de Cargos de Nível Médio

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
506	Assistente de Suporte Administrativo	1-A até 4-J	506	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
				a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
				b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei

				f) Categoria 6	M-6	nº 13.748/04 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				g) Categoria 7	M-7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				h) Categoria 8	M-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				i) Categoria 9	M-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				j) Categoria 10	M-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II		Enquadramento por Promoção
				a) Categoria 1	M-11	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto

						no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
				b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela G – Enquadramento de Cargos de Nível Médio Técnico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
55	Assistente de Suporte Administrativo e de Infra-Estrutura	3-A até 6-J	55	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
				a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
				b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de

						<p>Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				f) Categoria 6	M-6	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				g) Categoria 7	M-7	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				h) Categoria 8	M-8	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				i) Categoria 9	M-9	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				j) Categoria 10	M-10	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				Assistente de Suporte Técnico – Nível II		<p>Enquadramento por Promoção</p>
				a) Categoria 1	M-11	<p>Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo</p>

						de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
				b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela H – Enquadramento de Cargos de Nível Básico

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
44	Agente de Suporte Operacional	1-A até 2-J	PP-III	844	Agente de Apoio Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo
601	Agente de Suporte de Infra-estrutura e Assistência	1-A até 3-J			a) Categoria 1	B-1	Enquadramento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 13.652/03
160	Agente de Suporte em Manutenção	2-A até 4-J			b) Categoria 2	B-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					c) Categoria 3	B-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					d) Categoria 4	B-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					e) Categoria 5	B-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					f) Categoria 6	B-6	Promoção, dentre os titulares de cargos da Categoria 5, Nível I,



			PP-III		g) Categoria 7	B-7	observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.713/08 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					h) Categoria 8	B-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					i) Categoria 9	B-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					j) Categoria 10	B-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03

TABELA A - NÍVEL UNIVERSITARIO

FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS3	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NS4	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NS5	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NS6	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5

ENFERMEIRO										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS4	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NS5	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NS6	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NS7	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5

ANALISTA DE GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NS2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NS3	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NS4	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5
NS5	46,4	53,7	61,4	69,5	78,0	86,9	96,2	106,0	116,3	127,1

ANALISTA DE SUPORTE TÉC. EM SAÚDE										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NS2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NS3	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NS4	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5
NS5	46,4	53,7	61,4	69,5	78,0	86,9	96,2	106,0	116,3	127,1

CIRURGIÃO DENTISTA										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NS2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NS3	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NS4	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5
NS5	46,4	53,7	61,4	69,5	78,0	86,9	96,2	106,0	116,3	127,1

MÉDICO										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NS1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NS2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NS3	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NS4	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5
NS5	46,4	53,7	61,4	69,5	78,0	86,9	96,2	106,0	116,3	127,1

**TABELA B - NÍVEL MÉDIO**

ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO EM SAÚDE										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NM5	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NM6	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NM7	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NM8	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5

TÉCNICO DE ENFERMAGEM										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NM9	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NM10	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NM11	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7

TÉCNICO DE SAÚDE - ÁREA LABORATORIO										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NM7	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NM8	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NM9	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7

ASSISTENTE DE INFRA ESTRUTURA										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NM3	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NM4	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NM5	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NM6	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5

ASSISTENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NM1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NM2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NM3	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7
NM4	33,1	39,8	46,7	54,1	61,8	69,9	78,4	87,3	96,6	106,5

AUXILIAR DE ENFERMAGEM										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NM7	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NM8	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NM9	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7

**TABELA C - NÍVEL BÁSICO**

AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NB1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NB2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6

AGENTE DE SUPORTE DE INFRA ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NB1	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NB2	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NB3	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7

AGENTE DE SUPORTE EM MANUTENÇÃO										
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NB2	0,0	5,0	10,3	15,8	21,6	27,6	34,0	40,7	47,7	55,1
NB3	10,0	15,5	21,3	27,3	33,7	40,4	47,4	54,8	62,5	70,6
NB4	21,0	27,1	33,4	40,1	47,1	54,4	62,2	70,3	78,8	87,7

Anexo X Integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015  
 Quadro do Hospital do Servidor Público Municipal

TABELA A – Enquadramento dos Cargos de Analista de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
504	Especialista em Saúde Nível I		504	Analista de Saúde Nível I		<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Psicologia ou Obstetrícia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo</p>
	a) Categoria 1	ES-1		a) Categoria 1	ANS1	
	b) Categoria 2	ES-2		b) Categoria 2	ANS2	
	c) Categoria 3	ES-3		c) Categoria 3	ANS3	
	d) Categoria 4	ES-4		d) Categoria 4	ANS4	
	e) Categoria 5	ES-5		e) Categoria 5	ANS5	
	Especialista em Saúde Nível II			Analista de Saúde Nível II		
a) Categoria 1	ES-6	a) Categoria 1	ANS6			

					efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ES-7		b) Categoria 2	ANS7
	c) Categoria 3	ES-8		c) Categoria 3	ANS8
	d) Categoria 4	ES-9		d) Categoria 4	ANS9
	e) Categoria 5	ES-10		e) Categoria 5	ANS10
	Especialista em Saúde Nível III			Analista de Saúde Nível III	
	a) Categoria 1	ES-11		a) Categoria 1	ANS11
	b) Categoria 2	ES-12		b) Categoria 2	ANS12
	c) Categoria 3	ES-13		c) Categoria 3	ANS13
				d) Categoria 4	ANS14
					Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Mediante promoção.
					Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
					Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Enquadramento por progressão funcional dentre

				<p><b>Analista de Saúde Nível IV</b></p> <p>a) Categoria 1</p>	<p><b>ANS15</b></p>	<p>titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</p>
				<p>b) Categoria 2</p>	<p><b>ANS16</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
				<p>c) Categoria 3</p>	<p><b>ANS17</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

Tabela B – Enquadramento dos Cargos de Analista de Saúde Médico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
672	Especialista em Saúde – Médico Nível I		672	Analista de Saúde Médico Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	ESM-1		a) Categoria 1	ANSM1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	ESM-2		b) Categoria 2	ANSM2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	ESM-3		c) Categoria 3	ANSM3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ESM-4		d) Categoria 4	ANSM4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ESM-5		e) Categoria 5	ANSM5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Saúde – Médico Nível II			Analista de Saúde Médico Nível II		Mediante promoção.
a) Categoria 1	ESM-6	a) Categoria 1	ANSM6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação não apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária,		

					reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ESM-7		b) Categoria 2	ANSM7 Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ESM-8		c) Categoria 3	ANSM8 Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ESM-9		d) Categoria 4	ANSM9 Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ESM-10		e) Categoria 5	ANSM10 Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Especialista em Saúde – Médico Nível III			Analista de Saúde Médico Nível III	Mediante promoção.
	a) categoria 1	ESM-11		a) Categoria 1	ANSM11 Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação que não tenha sido apresentado para provimento do cargo efetivo que titulariza, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, que não tenham sido apresentados para promoção, correlacionados com a área de atuação.
	b) Categoria 2	ESM-12		b) Categoria 2	ANSM12 Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.



	<b>c) Categoria 3</b>	<b>ESM-13</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>ANSM13</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</b>
				<b>d) Categoria 4</b>	<b>ANSM14</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</b>
				<b>Analista de Saúde Médico Nível IV</b>		<b>Mediante promoção.</b>
				<b>a) Categoria 1</b>	<b>ANSM15</b>	<b>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizados à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas realizadas durante a permanência no Nível III.</b>
				<b>b) Categoria 2</b>	<b>ANSM16</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</b>
				<b>c) Categoria 3</b>	<b>ANSM17</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível IV, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria</b>

Tabela C – Enquadramento de Cargos de Assistente Técnico de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
484	Técnico em Saúde Nível I		484	Assistente Técnico de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Saúde Bucal ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica ou Segurança no Trabalho e registro no órgão competente.
	a) Categoria 1	TS-1		a) Categoria 1	ASTS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	TS-2		b) Categoria 2	ASTS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	TS-3		c) Categoria 3	ASTS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	TS-4		d) Categoria 4	ASTS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	TS-5		e) Categoria 5	ASTS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	f) Categoria 6	TS-6		f) Categoria 6	ASTS6	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	g) Categoria 7	TS-7		g) Categoria 7	ASTS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

	h) Categoria 8	TS-8		h) Categoria 8	ASTS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	i) Categoria 9	TS-9		i) Categoria 9	ASTS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	j) Categoria 10	TS-10		j) Categoria 10	ASTS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Técnico em Saúde Nível II			Assistente Técnico de Saúde Nível II		Mediante promoção.
	a) Categoria 1	TS-11		a) Categoria 1	ASTS11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.
	b) Categoria 2	TS-12		b) Categoria 2	ASTS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	TS-13		c) Categoria 3	ASTS13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	TS-14		d) Categoria 4	AST14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	TS-15		e) Categoria 5	ASTS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4,

				<p><b>Assistente Técnico de Saúde Nível III</b></p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p>	<p><b>ASTS16</b></p> <p><b>ASTS17</b></p>	<p>Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p> <p>Mediante promoção.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada que não tenham sido utilizados para promoção, realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
--	--	--	--	---	---	---

Tabela D – Enquadramento dos Cargos de Assistente de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
662	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		662	Assistente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico auxiliar em autopsia ou saúde bucal ou eletrocardiografia ou eletroencefalografia ou enfermagem ou gasoterapia ou hemoterapia ou histologia e citologia e registro no órgão competente.
	a) Categoria 1	ATS-1	a) Categoria 1	AS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.	
	b) Categoria 2	ATS-2	b) Categoria 2	AS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.	
	c) Categoria 3	ATS-3	c) Categoria 3	AS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	d) Categoria 4	ATS-4	d) Categoria 4	AS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	e) Categoria 5	ATS-5	e) Categoria 5	AS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	f) Categoria 6	ATS-6	f) Categoria 6	AS6	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	g) Categoria 7	ATS-7	g) Categoria 7	AS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	h) Categoria 8	ATS-8	h) Categoria 8	AS8	Enquadramento mediante progressão	

					funcional dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	i) Categoria 9	ATS-9		i) Categoria 9	AS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	j) Categoria 10	ATS-10		j) Categoria 10	AS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Auxiliar Técnico em Saúde Nível II			Assistente de Saúde Nível II		
	a) Categoria 1	ATS-11		a) Categoria 1	AS11	Mediante promoção. Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.
	b) Categoria 2	ATS-12		b) Categoria 2	AS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	ATS-13		c) Categoria 3	AS13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	ATS-14		d) Categoria 4	AS14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	ATS-15		e) Categoria 5	AS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

				<b>Assistente de Saúde Nível III</b>  a) Categoria 1          b) Categoria 2	AS16          AS17	<b>Mediante promoção.</b>  Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada que não tenham sido utilizados para promoção, realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.  Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
--	--	--	--	--	--	---

Tabela E – Enquadramento de Cargos de Nível Superior

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
38	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		38	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Analista em Informática ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	S-1		a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	S-2		b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
	c) Categoria 3	S-3		c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	d) Categoria 4	S-4		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos



					<p>termos artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
	<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II</p>	S-5		<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II</p>	<p>S-5</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p>
	<p>a) Categoria 1</p>	S-6		<p>a) Categoria 1</p>	<p>S-6</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	<p>b) Categoria 2</p>	S-7		<p>b) Categoria 2</p>	<p>S-7</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>		<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III</b>			<b>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III</b>		<b>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>	<b>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria</b>

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>	<b>1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>  <b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
<b>03</b>	<b>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I</b>		<b>03</b>	<b>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I</b>		<b>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia ou Tecnologia em Construção Civil ou Tecnologia em Mecânica ou Tecnologia em Eletricidade, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-1</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-1</b>	<b>Enquadramento exigida a habilitação específica.</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-2</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-2</b>	<b>Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-3</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-3</b>	<b>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-4</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-4</b>	<b>Enquadramento mediante</b>

	e) Categoria 5	S-5		e) Categoria 5	S-5	<p>progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p>
	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II			Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II		
	a) Categoria 1	S-6		a) Categoria 1	S-6	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	b) Categoria 2	S-7		b) Categoria 2	S-7	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>		<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III</b>			<b>Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III</b>		<b>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>	<b>Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-12</b>	<b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo</b>

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>	<b>13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>  <b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
<b>23</b>	<b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I</b>		<b>23</b>	<b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I</b>		<b>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-1</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-1</b>	<b>Enquadramento exigida a habilitação específica.</b>
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-2</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>S-2</b>	<b>Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-3</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-3</b>	<b>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-4</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-4</b>	<b>Enquadramento mediante</b>

					<p>progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
	<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II</p>	S-5		<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II</p>	<p>S-5</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p>
	<p>a) Categoria 1</p>	S-6		<p>a) Categoria 1</p>	<p>S-6</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
	<p>b) Categoria 2</p>	S-7		<p>b) Categoria 2</p>	<p>S-7</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria</p>

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-8</b>	<b>1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b>  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>S-9</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>		<b>e) Categoria 5</b>	<b>S-10</b>	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III</b>			<b>Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III</b>		<b>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</b>
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>S-11</b>	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação



	<p><b>b) Categoria 2</b></p> <p><b>c) Categoria 3</b></p>	<p><b>S-12</b></p> <p><b>S-13</b></p>		<p><b>b) Categoria 2</b></p> <p><b>c) Categoria 3</b></p>	<p><b>S-12</b></p> <p><b>S-13</b></p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
03	<p><b>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I</b></p> <p><b>a) Categoria 1</b></p> <p><b>b) Categoria 2</b></p> <p><b>c) Categoria 3</b></p>	<p><b>S-1</b></p> <p><b>S-2</b></p> <p><b>S-3</b></p>		<p><b>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I</b></p> <p><b>a) Categoria 1</b></p> <p><b>b) Categoria 2</b></p> <p><b>c) Categoria 3</b></p>	<p><b>S-1</b></p> <p><b>S-2</b></p> <p><b>S-3</b></p>	<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.</p> <p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

	d) Categoria 4	S-4		d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	e) Categoria 5	S-5		e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	<b>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II</b>			<b>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II</b>		<b>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</b>
	a) Categoria 1	S-6		a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
	b) Categoria 2	S-7		b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria

						1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	c) Categoria 3	S-8		c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	d) Categoria 4	S-9		d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	e) Categoria 5	S-10		e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III			Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07..
	a) Categoria 1	S-11		a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
	b) Categoria 2	S-12		b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão

	<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>S-13</b>	<p><b>funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b></p> <p><b>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</b></p>
--	-----------------------	-------------	--	-----------------------	-------------	--

Tabela F – Enquadramento de Cargos de Nível Médio

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
506	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		506	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
	a) Categoria 1	M-1		a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
	b) Categoria 2	M-2		b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	c) Categoria 3	M-3		c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	d) Categoria 4	M-4		d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	e) Categoria 5	M-5		e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos

	<b>f) Categoria 6</b>	<b>M-6</b>		<b>f) Categoria 6</b>	<b>M-6</b>	artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>g) Categoria 7</b>	<b>M-7</b>		<b>g) Categoria 7</b>	<b>M-7</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>h) Categoria 8</b>	<b>M-8</b>		<b>h) Categoria 8</b>	<b>M-8</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>i) Categoria 9</b>	<b>M-9</b>		<b>i) Categoria 9</b>	<b>M-9</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>j) Categoria 10</b>	<b>M-10</b>		<b>j) Categoria 10</b>	<b>M-10</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II</b>			<b>Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II</b>		Enquadramento por Promoção
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>M-11</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>M-11</b>	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10,

					conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>M-12</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>M-12</b> Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>M-13</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>M-13</b> Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>M-14</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>M-14</b> Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>M-15</b>		<b>e) Categoria 5</b>	<b>M-15</b> Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela G – Enquadramento de Cargos de Nível Médio Técnico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
55	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		55	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
	a) Categoria 1	M-1		a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
	b) Categoria 2	M-2		b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	c) Categoria 3	M-3		c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	d) Categoria 4	M-4		d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	e) Categoria 5	M-5		e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos



	<b>f) Categoria 6</b>	<b>M-6</b>		<b>f) Categoria 6</b>	<b>M-6</b>	artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>g) Categoria 7</b>	<b>M-7</b>		<b>g) Categoria 7</b>	<b>M-7</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>h) Categoria 8</b>	<b>M-8</b>		<b>h) Categoria 8</b>	<b>M-8</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>i) Categoria 9</b>	<b>M-9</b>		<b>i) Categoria 9</b>	<b>M-9</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>j) Categoria 10</b>	<b>M-10</b>		<b>j) Categoria 10</b>	<b>M-10</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>Assistente de Suporte Técnico – Nível II</b>			<b>Assistente de Suporte Técnico – Nível II</b>		Enquadramento por Promoção
	<b>a) Categoria 1</b>	<b>M-11</b>		<b>a) Categoria 1</b>	<b>M-11</b>	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10,

						conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
	<b>b) Categoria 2</b>	<b>M-12</b>		<b>b) Categoria 2</b>	<b>M-12</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>c) Categoria 3</b>	<b>M-13</b>		<b>c) Categoria 3</b>	<b>M-13</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>d) Categoria 4</b>	<b>M-14</b>		<b>d) Categoria 4</b>	<b>M-14</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
	<b>e) Categoria 5</b>	<b>M-15</b>		<b>e) Categoria 5</b>	<b>M-15</b>	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela H – Enquadramento de Cargos de Nível Básico

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
804	Agente de Apoio Nível I		PP-III	804	Agente de Apoio Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo
	a) Categoria 1	B-1			a) Categoria 1	B-1	Enquadramento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 13.652/03
	b) Categoria 2	B-2			b) Categoria 2	B-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	c) Categoria 3	B-3			c) Categoria 3	B-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	d) Categoria 4	B-4			d) Categoria 4	B-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	e) Categoria 5	B-5			e) Categoria 5	B-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o

	f) Categoria 6	B-6	PP-III		f) Categoria 6	B-6	disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	g) Categoria 7	B-7			g) Categoria 7	B-7	Promoção, dentre os titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.713/08
	h) Categoria 8	B-8			h) Categoria 8	B-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	i) Categoria 9	B-9			i) Categoria 9	B-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
	j) Categoria 10	B-10			j) Categoria 10	B-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
						B-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03

Tabela I – Enquadramento de Cargos de Agente de Saúde

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
40	Agente de Apoio Nível I		PP-III	40	Agente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.
	a) Categoria 1	B-1			a) Categoria 1	AGS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	B-2			b) Categoria 2	AGS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	B-3			c) Categoria 3	AGS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	B-4			d) Categoria 4	AGS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	B-5			e) Categoria 5	AGS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Agente de Apoio Nível II				PP-III	Agente de Saúde Nível II	
f) Categoria 6	B-6			a) Categoria 1	AGS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou	

						<p>Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas</p>
	g) Categoria 7	B-7		b) Categoria 2	AGS7	<p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	h) Categoria 8	B-8		c) Categoria 3	AGS8	<p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	i) Categoria 9	B-9		d) Categoria 4	AGS9	<p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
	j) Categoria 10	B-10		e) Categoria 5	AGS10	<p>Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
				Agente de Saúde Nível III		<p>Mediante promoção.</p>
				a) Categoria 1	AGS11	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividade de educação continuada realizadas ou</p>

						<p>referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que não tenham sido utilizados para promoção, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.</p>
					b) Categoria 2	<p>AGS12</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					c) Categoria 3	<p>AGS13</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 12, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					d) Categoria 4	<p>AGS14</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>
					e) Categoria 5	<p>AGS15</p> <p>Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.</p>

Anexo XI integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015  
 Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Hospital do Servidor  
 Público Municipal - HSPM

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	REF.	DENOMINAÇÃO	REF.
Superintendente	SUP	Superintendente	SUP
Chefe de Gabinete	CHG	Chefe de Gabinete	CHG
Diretor de Departamento Técnico	8	Diretor de Departamento Técnico	DAS-14
Gerente Técnico	7	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12
Procurador Chefe	6	Assessor Especial	DAS-14
Assessor e Ouvidor	6	Assessor Especial	DAS-14
Coordenador de Serviço	6	Coordenador I	DAS-11
Coordenador de Seção Técnica	5	Coordenador	DAS-10
Assistente Técnico Médico e Assistente Técnico de Enfermagem, Assistente Técnico de Administração, Assistente Técnico de Projetos e Informação, Assistente Técnico de Organização e Métodos e Assistente Técnico em Informática	4	Assessor II	DAS-10
Coordenador de Seção	3	Encarregado de Equipe Técnica	DAS-9
Secretária Executiva	2	Assessor I	DAS-9
Secretária Executiva	1	Assistente III	DAI-8



**Anexo XII integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015**

<b>Cargo/carreira</b>	<b>Valor do bônus</b>
Agente de Apoio	2.000,00
Agente de Saúde	2.200,00
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	2.300,00
Assistente de Suporte Técnico	2.500,00
Assistente de Saúde	2.600,00
Assistente Técnico de Saúde	3.000,00
Analista de Saúde	4.000,00
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças	4.000,00
Especialista em Desenvolvimento Urbano	4.000,00
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	4.000,00
Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas	4.000,00
Analista de Saúde - Médico	6.000,00

Anexo XIII integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015

Quadro de Saúde - Admitidos

12h

Referências	Cargo	2014	2015	2016
QSA	Analista de Saúde - Médico	3.425,70	3.752,67	4.110,84

20h

Referências	Cargo	2014	2015	2016
QSA	Analista de Saúde	3.490,28	3.804,74	4.147,54
	Analista de Saúde - Médico	5.755,17	6.279,41	6.851,40

24h

Referências	Cargo	2014	2015	2016
QSA	Agente de Saúde	1.075,96	1.188,60	1.313,02
	Assistente Técnico de Saúde	1.788,79	1.917,78	2.167,67
	Analista de Saúde	4.479,34	4.721,64	4.977,05
	Analista de Saúde - Médico	6.823,99	7.490,31	8.221,68

30h

Referências	Cargo	2014	2015	2016
QSA	Agente de Saúde	1.344,95	1.485,74	1.641,28
	Assistente de Saúde	2.077,48	2.408,01	3.014,85
	Assistente Técnico de Saúde	1.914,72	2.218,34	2.709,58
	Analista de Saúde	4.754,86	5.438,88	6.221,31

36h

Referências	Cargo	2014	2015	2016
QSA	Assistente de Saúde	1.982,64	2.336,57	2.903,13
	Assistente de Saúde	2.411,52	2.842,01	3.617,82
	Analista de Saúde	5.599,18	6.465,37	7.465,57
	Analista de Saúde - Médico	11.099,27	11.699,65	12.332,52

40h

Referências	Cargo	2014	2015	2016
QSA	Agente de Saúde	1.793,27	1.980,99	2.188,37
	Assistente de Saúde	2.818,21	3.238,51	4.019,80
	Assistente Técnico de Saúde	2.570,10	2.967,69	3.612,78
	Analista de Saúde	6.143,10	7.138,45	8.295,08
	Analista de Saúde - Médico	11.419,00	12.508,88	13.702,80